



TCEPR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANO XXI

Nº: 3654

15 DE ABRIL DE 2026

QUARTA-FEIRA

PÁGINA 1 DE 143

DIÁRIO ELETRÔNICO SUPLEMENTAR

1ª SECAM – PARECER PRÉVIO



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Processo n.º 163760/25 | Parecer Prévio n.º 130/2026

Sumário

| | |
|---|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 3 |
| 1.1. CONTEÚDO DO PARECER | 3 |
| 1.2. TRÂMITE DO PROCESSO | 4 |
| 2. O MUNICÍPIO | 5 |
| 2.1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS | 5 |
| 2.2. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL | 6 |
| 3. FUNDAMENTAÇÃO | 7 |
| 3.1. GOVERNO MUNICIPAL | 7 |
| 3.1.1. EDUCAÇÃO | 8 |
| 3.1.1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO | 8 |
| 3.1.1.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO | 12 |
| 3.1.2. SAÚDE | 14 |
| 3.1.2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SAÚDE | 14 |
| 3.1.2.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA SAÚDE | 16 |
| 3.1.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL | 18 |
| 3.1.3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | 18 |
| 3.1.3.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | 20 |
| 3.1.4. TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO | 22 |
| 3.1.4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO: O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 22 |
| 3.1.4.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO | 23 |
| 3.1.5. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | 25 |
| 3.1.5.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FINANÇAS | 25 |
| 3.1.5.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | 27 |
| 3.1.6. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL | 29 |
| 3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA | 31 |
| 3.2.1. ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO | 32 |
| 3.2.2. APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO | 33 |
| 3.2.2.1. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL | 33 |
| 3.2.2.2. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DOS RECURSOS DO FUNDEB | 34 |
| 3.2.3. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 15% EM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA | 35 |
| 3.2.4. GESTÃO FISCAL | 36 |
| 3.2.4.1. RESULTADO FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS | 36 |
| 3.2.4.2. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 1/3 NOS PRAZOS LEGAIS | 38 |
| 3.2.4.3. LIMITE PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 25% NOS PRAZOS LEGAIS | 38 |
| 3.2.4.4. OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES | 39 |
| 3.2.5. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA | 42 |
| 4. VOTO | 43 |
| 5. DELIBERAÇÃO | 44 |

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do Prefeito do **MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI** relacionado no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito no ano de 2024

| Prefeito | Data início | Data fim |
|----------------------------|-------------|----------|
| GIOVANE MENDES DE CARVALHO | 01/01/21 | 31/12/28 |

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes processuais

| Sujeito | Nome | Procurador |
|-------------------|----------------------------|---|
| Entidade | MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI | MAYKON JOSE GIACOMELLI FERREIRA (credenciado, inclusão:29/09/25) |
| Gestor atual | GIOVANE MENDES DE CARVALHO | - |
| Gestor das Contas | GIOVANE MENDES DE CARVALHO | - |

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de ALTO PIQUIRI – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de ALTO PIQUIRI no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 90/25 - CCONTAS (peça 8)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Nessa primeira manifestação, a unidade técnica opinou pela irregularidade da execução orçamentária e financeira em virtude do resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS e em razão das obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato em desacordo com o disposto no art. 42 da LRF.

Após o exercício do contraditório, a unidade técnica se pronunciou novamente, por meio da **Instrução - 1783/25 - CCONTAS (peça 70)** e da **Instrução - 1918/25 - CCONTAS (peça 80)**, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas** em razão da manutenção do apontamento de irregularidade no item *“Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF)”*, com aposição de **ressalva** em relação ao item *“Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)”*.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 1135/25 - 6PC (peça 72)** e o **Parecer - 1192/25 - 6PC (peça 82)**, acompanhou o opinativo técnico quanto à emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas** em razão da execução orçamentária e financeira da municipalidade e frente ao *decrécimo no desempenho na área de educação, bem como ao quadro deficiente nas áreas de assistência social, transparência e relacionamento com o cidadão e administração financeira*.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **9.802 habitantes**² (199º mais populoso do Paraná), o Município de ALTO PIQUIRI está situado na **Região Geográfica Imediata de Umuarama**, dispõe de uma **área territorial de 448,135 km²** e figura como o 253º com maior densidade demográfica no Estado (21,87 habitantes por km²)³.

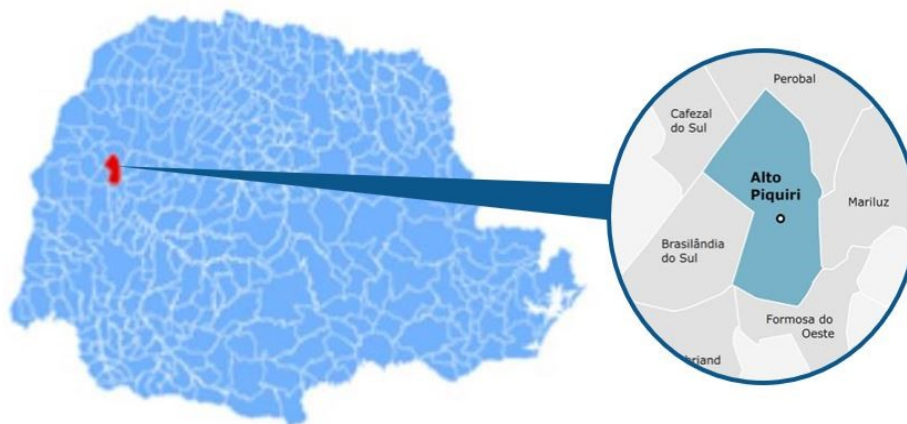


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: IparDES (adaptado)

2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB) per capita** do MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI alcançou **R\$ 42.093,00**, o que o colocou como **163º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

| Produto | Município | Média Região | Média Estado |
|---|------------|--------------|--------------|
| Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00) | 42.093,00 | 39.534,86 | 43.081,38 |
| PIB a preços correntes (R\$ 1.000) | 409.224,92 | 483.580,04 | 1.378.378,60 |
| PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000) | 378.409,90 | 425.327,33 | 1.189.447,52 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000) | 177.000,13 | 93.158,92 | 154.664,87 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000) | 19.822,37 | 68.866,86 | 325.979,49 |
| PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000) | 130.446,30 | 194.829,78 | 560.998,97 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000) | 51.141,11 | 68.471,77 | 147.804,19 |

FONTE: IBGE

²IBGE/IPARDES (2024).

³ IPARDES (2024).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 – Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022

| Índice | Valor | Posição Estado |
|--|-------|----------------|
| Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) | 0,71 | 282º |
| Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação | 0,88 | 231º |
| Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde | 0,79 | 316º |
| Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção | 0,47 | 226º |

FONTE: IPARDES

2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI atualmente é governado pelo senhor GIOVANE MENDES DE CARVALHO, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes

| Prefeito | Data início | Data fim |
|----------------------------|-------------|----------|
| GIOVANE MENDES DE CARVALHO | 01/01/21 | 31/12/28 |
| LUIS CARLOS BORGES CARDOSO | 01/01/17 | 31/12/20 |
| LUIS CARLOS BORGES CARDOSO | 01/07/14 | 31/12/16 |

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI nos últimos anos:

Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município

| Ano | Processo | Parecer Prévio | Prefeito | Resultado do Parecer Prévio | Enviado Câmara | Status Câmara | Data julgamento Câmara |
|------|-----------|------------------------------|----------------------------|--|----------------|-----------------------|------------------------|
| 2023 | 179850/24 | 87/25 - S2C | GIOVANE MENDES DE CARVALHO | Parecer prévio pela regularidade com ressalvas | Sim | Regular com Ressalvas | 02/12/25 |
| 2022 | 185376/23 | 173/24 - S2C | GIOVANE MENDES DE CARVALHO | Parecer prévio pela regularidade com ressalvas | Sim | Regular com Ressalvas | 29/10/24 |
| 2021 | 197273/22 | 314/22 - S1C | GIOVANE MENDES DE CARVALHO | Parecer prévio pela regularidade | Sim | Regular | 23/05/23 |
| 2020 | 156026/21 | 172/22 - S1C | LUIS CARLOS BORGES CARDOSO | Parecer prévio pela regularidade com ressalvas | Sim | Regular com Ressalvas | 23/05/23 |
| 2019 | 193955/20 | 504/20 - S1C | LUIS CARLOS BORGES CARDOSO | Parecer prévio pela irregularidade com recomendações | Sim | Regular | 29/06/21 |

FONTE: TCE-PR

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Iparde-de-Desempenho-Municipal>

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

| Área | Atuação Governamental |
|---|--|
|  Educação | Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino. |
|  Saúde | Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território. |
|  Assistência | Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica . |
|  Transparência e Relacionamento com o Cidadão | Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social . |
|  Administração Financeira | Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos. |
|  Previdência Social | Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social . |

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1. Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de ALTO PIQUIRI dispõe atualmente de **10 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **1.133 matrículas**:

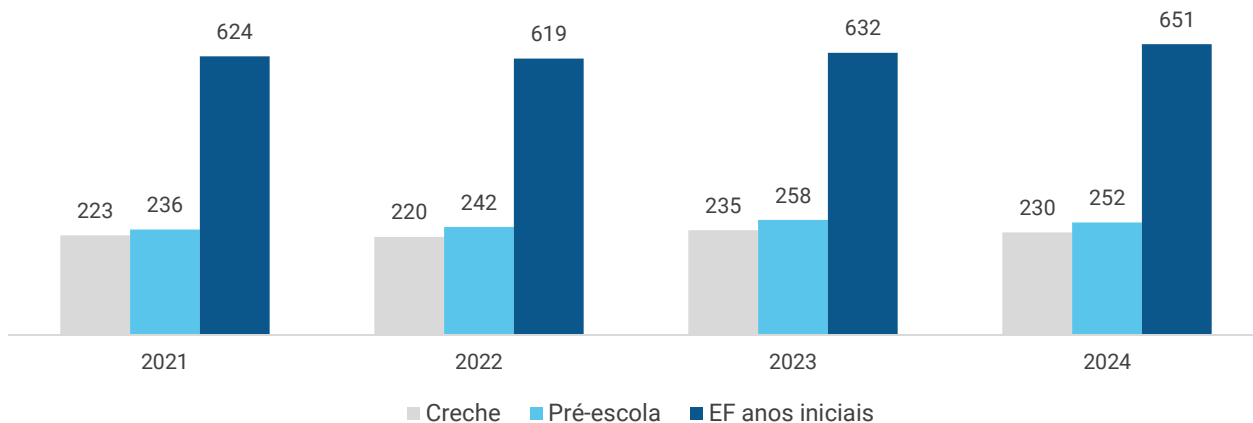
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

| Unidades/Matrículas | Creche | Pré-escola | EF Anos Iniciais |
|---------------------|--------|------------|------------------|
| Unidades | 5 | 5 | 5 |
| Matrículas | 230 | 252 | 651 |

FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 50 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Acesso Educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da IN n.º 172/2022, a Tabela 4 exibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI no ano de 2024:

Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional

| Descrição do indicador | Indicador |
|--|---|
| Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024 | 102,0% |
| Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024 | A meta não foi monitorada em 2024 |
| Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024 | A meta não foi monitorada em 2024 |
| Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo | O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade |
| Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo | O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade |

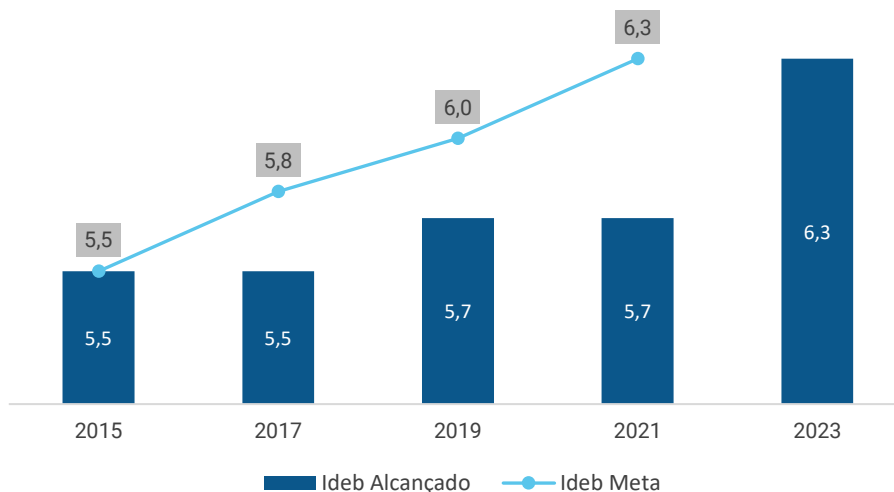
FONTE: TCE-PR

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 6,30. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

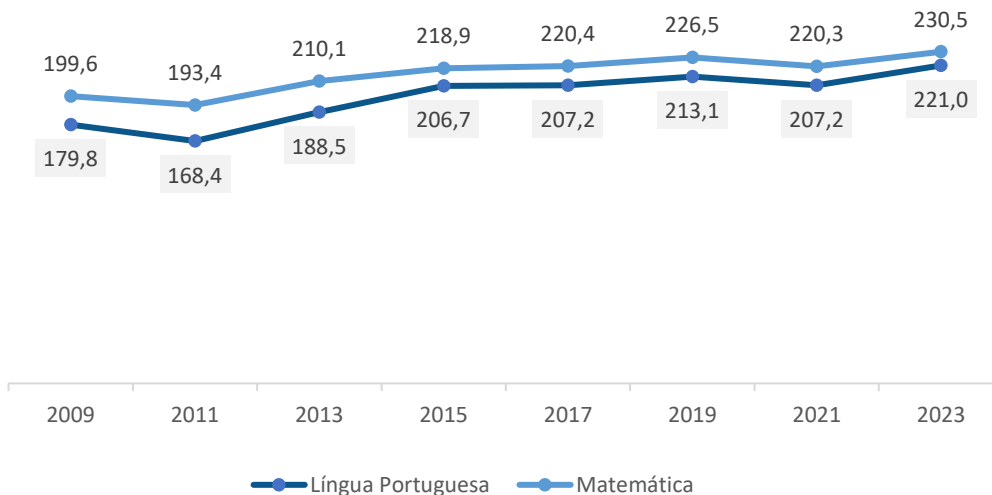
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 220,95, enquanto para Matemática foi de 230,46.** A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

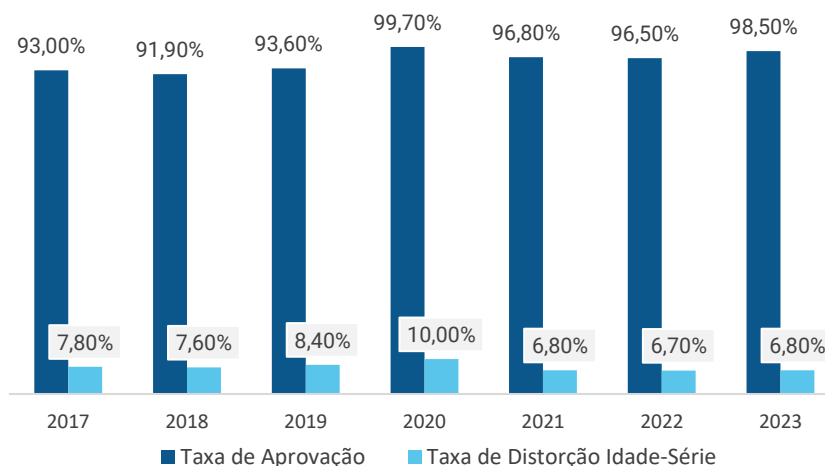
Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Em 2023, as **Taxas de Aprovação⁶** e **Distorção Idade-Série⁷** dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **98,50%** e **6,80%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

⁶ Percentual de alunos aprovados

⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na função “12 – Educação” foi de **R\$ 15.107.083,26**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024

| Subfunção | Orçado (R\$) | Empenhado (R\$) | Liquidado (R\$) |
|------------------------------------|---------------|-----------------|-----------------|
| 361 - Ensino Fundamental | 10.890.945,75 | 9.586.330,92 | 9.475.553,46 |
| 365 - Educação Infantil | 5.856.766,18 | 5.224.211,80 | 5.184.499,30 |
| 366 - Educação de Jovens e Adultos | 32.600,00 | 27.644,93 | 27.644,93 |
| 367 - Educação Especial | 271.600,00 | 268.895,61 | 268.895,61 |

FONTE: TCE-PR

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

| Natureza da despesa | Valor (R\$) |
|---|----------------------|
| 1. Despesas Correntes | 15.039.609,50 |
| 1.1. Pessoal e Encargos | 10.790.182,46 |
| 1.2. Juros e Encargos da Dívida | 0,00 |
| 1.3. Outras Despesas Correntes | 4.249.427,04 |
| 1.3.1. Material de Consumo | 1.565.156,78 |
| 1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 1.432.744,25 |
| 1.3.3. Demais outras despesas correntes | 1.251.526,01 |
| 2. Despesas de capital | 67.473,76 |
| 2.1. Investimentos | 67.473,76 |
| 2.1.1. Obras e Instalações | 0,00 |
| 2.1.2. Equipamentos e Material Permanente | 67.473,76 |
| 2.1.3. Demais investimentos | 0,00 |
| 2.2. Inversões Financeiras | 0,00 |
| 2.3. Amortização da Dívida | 0,00 |

FONTE: TCE-PR

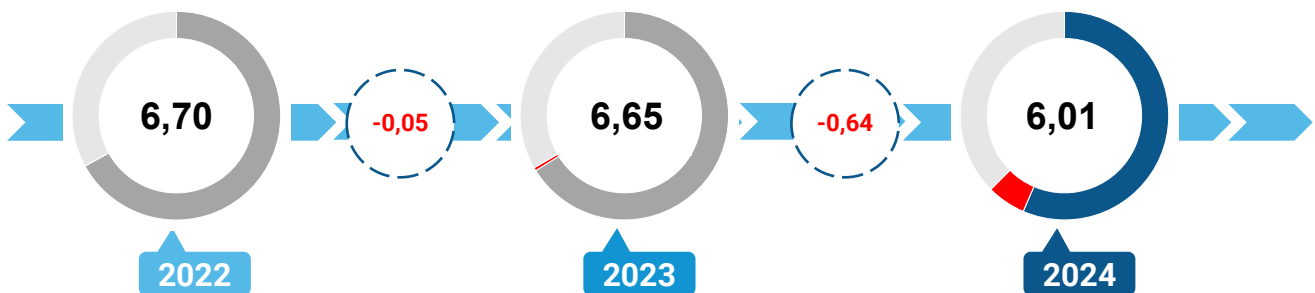
Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI foi de **R\$ 14.725,55** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 10.838,61** para a **Educação Infantil**.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de ALTO PIQUIRI na área da Educação alcançou a pontuação de **6,01** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,64 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | | 2023 | | 2024 | |
|--|---|------|------|----------|------|----------|--|
| | | Nota | Nota | Variação | Nota | Variação | |
| Instrumentos de planejamento | Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas. | 8,3 | 8,3 | 0,0 | 8,4 | +0,1 | |
| Acesso e Permanência | Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola. | 5,7 | 4,3 | -1,4 | 4,1 | -0,2 | |
| Práticas Pedagógicas | Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino. | 8,4 | 8,4 | 0,0 | 6,7 | -1,7 | |
| Gestão de Pessoas | Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada. | 5,2 | 5,9 | +0,7 | 6,1 | +0,2 | |
| Instalações das unidades escolares | Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino. | 6,7 | 6,7 | 0,0 | 6,6 | -0,1 | |
| Equipamentos das unidades escolares | Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino. | 6,1 | 5,6 | -0,5 | 5,6 | 0,0 | |
| Serviços de transporte escolar | Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino. | 6,6 | 9,3 | +2,7 | 6,9 | -2,4 | |
| Serviço de alimentação escolar | Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar. | 6,6 | 4,7 | -1,9 | 3,7 | -1,0 | |

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 8**:

Tabela 8 - Interlocutores municipais da área da Educação

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|---|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Diretor de Creche | 5 | 5 |
| Nutricionista Técnico(a) Responsável | 1 | 1 |
| Coordenador Pedagógico de Creche | 5 | 5 |
| Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental | 5 | 5 |
| Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental | 5 | 5 |
| Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço | 1 | 1 |

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI conta com **5 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023

| Taxa | Município | Região | Estado |
|---|-----------|--------|--------|
| Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes) | 12,71 | 12,02 | 12,04 |
| Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes) | 8,13 | 8,78 | 8,38 |
| Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos) | 16,00 | 11,12 | 12,63 |
| Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos) | 16,00 | 12,66 | 14,62 |
| Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos) | Sem Dados | 96,37 | 39,70 |

FONTE: IPARDES

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024

| Indicador | Município | Região | Estado |
|--|-----------|--------|--------|
| Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1) | 66,00 | 73,91 | 63,76 |
| Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV | 77,00 | 81,55 | 73,48 |
| Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado | 74,00 | 78,68 | 65,47 |
| Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS | 54,00 | 42,50 | 36,74 |
| Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2) | 97,00 | 85,91 | 86,63 |
| Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre | 64,00 | 46,59 | 38,98 |
| Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre | 46,00 | 39,59 | 30,77 |

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na função “10 – Saúde” foi de **R\$ 19.914.583,75**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024

| Subfunção | Orçado (R\$) | Empenhado (R\$) | Liquidado (R\$) |
|---|---------------|-----------------|-----------------|
| 122 - Administração Geral | 335,62 | 0,00 | 0,00 |
| 301 - Atenção Básica | 20.923.920,94 | 15.359.326,93 | 15.350.044,46 |
| 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 4.164.138,04 | 4.114.321,05 | 3.692.063,90 |
| 304 - Vigilância Sanitária | 101.334,94 | 72.499,40 | 72.499,40 |
| 305 - Vigilância Epidemiológica | 480.971,96 | 368.436,37 | 366.308,37 |

FONTE: TCE-PR

Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024

| Natureza da despesa | Valor (R\$) |
|---|----------------------|
| 1. Despesas Correntes | 18.798.888,63 |
| 1.1. Pessoal e Encargos | 7.579.517,64 |
| 1.2. Juros e Encargos da Dívida | 0,00 |
| 1.3. Outras Despesas Correntes | 11.219.370,99 |
| 1.3.1. Material de Consumo | 1.833.232,71 |
| 1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 8.215.271,40 |
| 1.3.3. Demais outras despesas correntes | 1.170.866,88 |
| 2. Despesas de capital | 1.115.695,12 |
| 2.1. Investimentos | 1.115.695,12 |
| 2.1.1. Obras e Instalações | 328.210,62 |
| 2.1.2. Equipamentos e Material Permanente | 787.484,50 |
| 2.1.3. Demais investimentos | 0,00 |
| 2.2. Inversões Financeiras | 0,00 |
| 2.3. Amortização da Dívida | 0,00 |

FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de ALTO PIQUIRI na área da Saúde alcançou a pontuação de **7,55** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 1,41 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|-------------------------------------|---|------|------|----------|------|----------|
| | | Nota | Nota | Variação | Nota | Variação |
| Instrumentos de planejamento | Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão. | 9,5 | 6,3 | -3,2 | 10,0 | +3,7 |
| Gestão do trabalho | Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais. | 3,3 | 3,5 | +0,2 | 7,4 | +3,9 |
| Coordenação do cuidado | Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica. | 1,3 | 2,2 | +0,9 | 7,2 | +5,0 |
| Territorialização e vínculos | Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios. | 6,2 | 8,7 | +2,5 | 8,8 | +0,1 |
| Ofertas de serviços | Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica. | 6,5 | 8,0 | +1,5 | 9,1 | +1,1 |
| Promoção da saúde | Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças. | 4,3 | 6,2 | +1,9 | 5,7 | -0,5 |
| Assistência farmacêutica | Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos. | 7,7 | 7,1 | -0,6 | 7,6 | +0,5 |
| Estrutura física | Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde. | 5,9 | 7,1 | +1,2 | 4,6 | -2,5 |

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|--|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS) | 5 | 5 |
| Responsável pela dispensação | 5 | 5 |

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVlMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0MWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

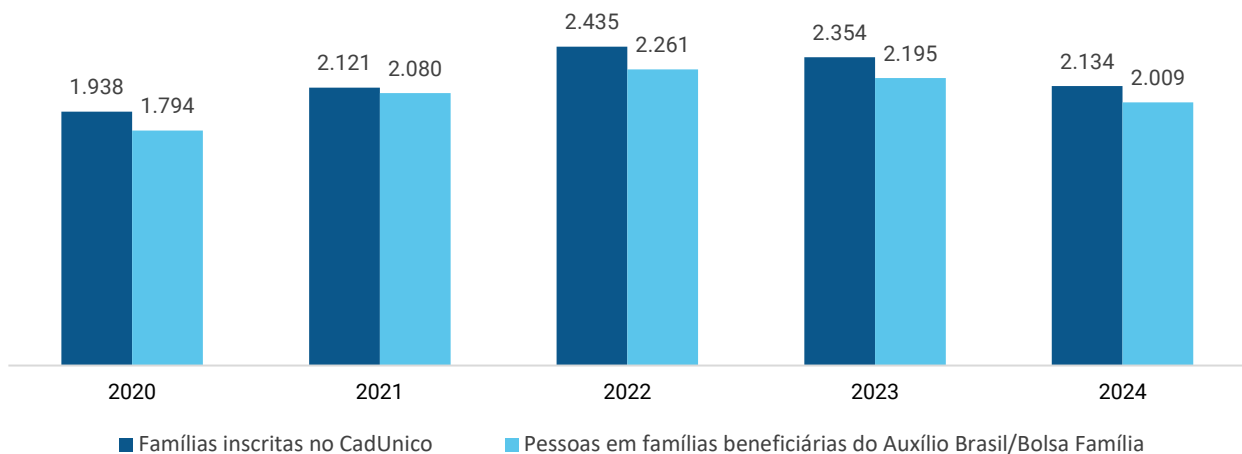
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**⁸ localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **9.802** habitantes, o MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI possuía, em dezembro 2024, um total de **2.009** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **2.134**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 1.949.704,62**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024

| Subfunção | Orçado (R\$) | Empenhado (R\$) | Liquidado (R\$) |
|--|--------------|-----------------|-----------------|
| 241 - Assistência ao Idoso | 401.040,69 | 376.915,12 | 376.915,12 |
| 242 - Assistência à Pessoa com Deficiência | 112.000,00 | 72.134,52 | 72.134,52 |
| 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente | 413.265,12 | 251.203,51 | 251.203,51 |
| 244 - Assistência Comunitária | 2.150.796,35 | 1.249.451,47 | 1.232.247,71 |

FONTE: TCE-PR

⁸ O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

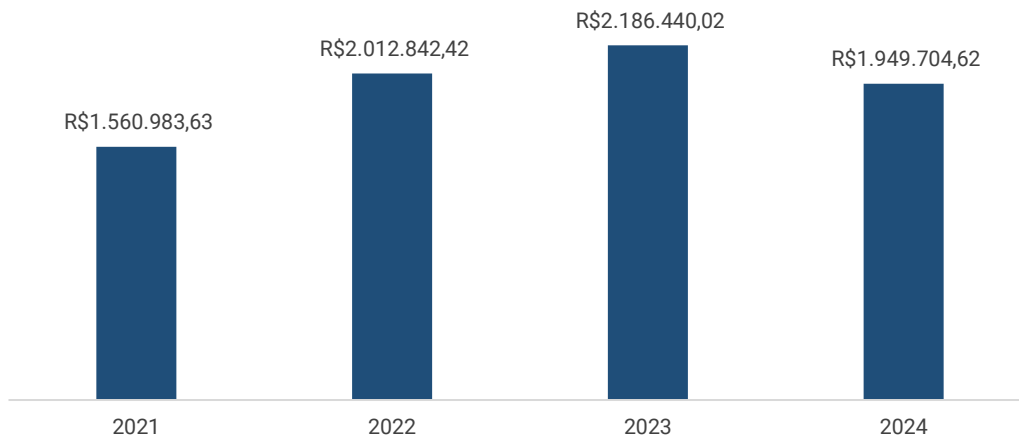
Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

| Natureza da despesa | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| 1. Despesas Correntes | 1.866.822,86 |
| 1.1. Pessoal e Encargos | 1.066.636,25 |
| 1.2. Juros e Encargos da Dívida | 0,00 |
| 1.3. Outras Despesas Correntes | 800.186,61 |
| 1.3.1. Material de Consumo | 97.106,24 |
| 1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 133.031,99 |
| 1.3.3. Demais outras despesas correntes | 570.048,38 |
| 2. Despesas de capital | 82.881,76 |
| 2.1. Investimentos | 82.881,76 |
| 2.1.1. Obras e Instalações | 0,00 |
| 2.1.2. Equipamentos e Material Permanente | 82.881,76 |
| 2.1.3. Demais investimentos | 0,00 |
| 2.2. Inversões Financeiras | 0,00 |
| 2.3. Amortização da Dívida | 0,00 |

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024



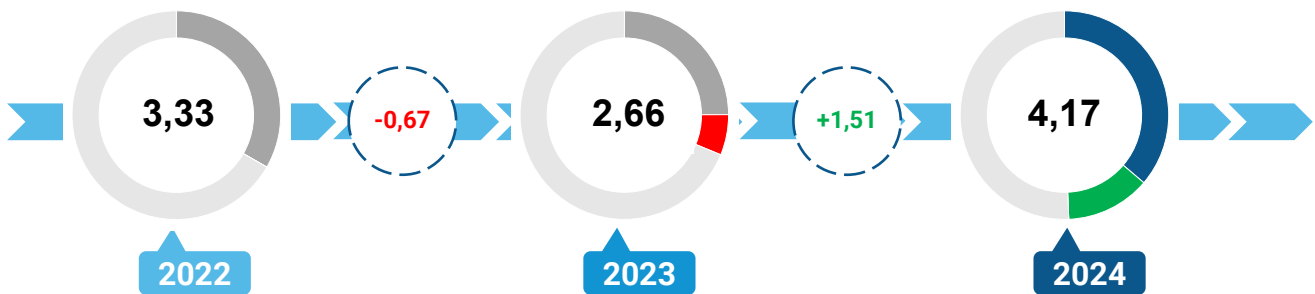
FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de ALTO PIQUIRI na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **4,17** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 1,51 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|--|--|------|------|----------|------|----------|
| | | Nota | Nota | Variação | Nota | Variação |
| Instrumentos de planejamento | Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social. | 2,9 | 3,9 | +1,0 | 4,5 | +0,6 |
| Vigilância socio-assistencial | Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial. | 1,7 | 1,8 | +0,1 | 1,7 | -0,1 |
| Diagnóstico do território e acesso | Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais. | 3,2 | 1,3 | -1,9 | 4,2 | +2,9 |
| Articulação territorial e intersetorial | Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas. | 3,8 | 1,7 | -2,1 | 3,2 | +1,5 |
| PAIF | Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). | 5,6 | 3,2 | -2,4 | 5,2 | +2,0 |
| SCFV e SPSPB no Domicílio | Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio. | 4,1 | 2,0 | -2,1 | 3,8 | +1,8 |
| Recursos físicos e humanos | Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS. | 2,0 | 4,7 | +2,7 | 6,6 | +1,9 |

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 18**:

Tabela 18 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|-------------------------------------|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Coordenador do CRAS | 1 | 1 |
| Assistente Social do CRAS | 3 | 3 |

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0MWRiMmRkYWZhNjBkiiwidCI6ImY3MGFwYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTlM0GMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

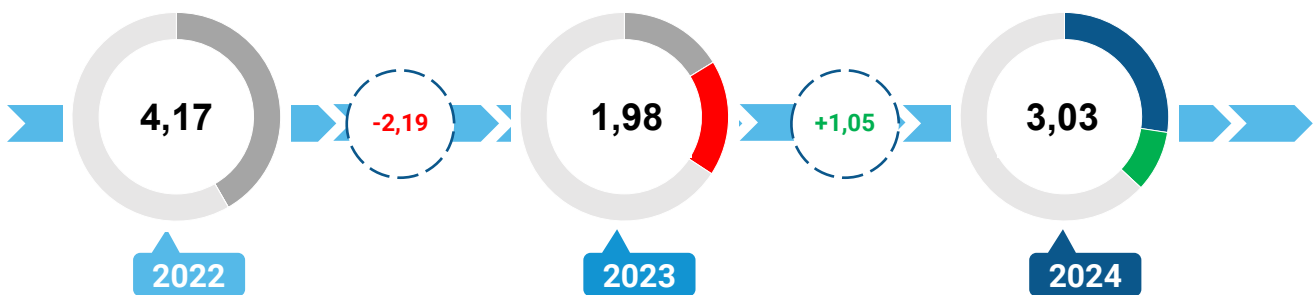
No ano de 2024, o Município de ALTO PIQUIRI obteve uma nota de 82,28% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 224 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de ALTO PIQUIRI na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **3,03** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 1,05 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|---|---|------|------|----------|------|----------|
| | | Nota | Nota | Variação | Nota | Variação |
|  Regulamentação do SIC | Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão. | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
|  Operacionalização do SIC | Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). | 4,6 | 0,6 | -4,0 | 4,1 | +3,5 |
|  Disponibilização de informações | Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município. | 8,9 | 10,0 | +1,1 | 10,0 | 0,0 |
|  Regulamentação do canal de comunicação | Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos. | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
|  Funcionamento do canal de comunicação | Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos. | 4,0 | 0,0 | -4,0 | 3,3 | +3,3 |
|  Ações para fomento do controle social | Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social. | 7,5 | 1,3 | -6,2 | 0,8 | -0,5 |

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|--|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC | 1 | 1 |
| Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município | 1 | 1 |

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0MWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 714/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024

| | Previsão inicial | Previsão atualizada | Execução |
|---------------|------------------|---------------------|---------------|
| Receita (R\$) | 56.147.000,00 | 85.273.779,89 | 63.741.868,70 |
| Despesa (R\$) | 56.147.000,00 | 92.361.877,47 | 64.639.205,19 |

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

| Instrumento | Normativa | Link |
|---------------------------------------|--------------|------|
| Plano Plurianual (PPA) | Lei 626/2021 | - |
| Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) | Lei 692/2023 | - |
| Lei Orçamentária Anual (LOA) | Lei 714/2023 | - |

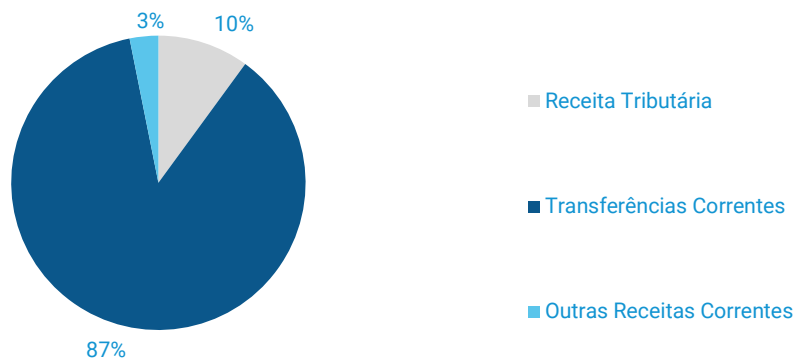
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 58.326.654,65**, sendo **R\$ 50.635.017,32 (86,81%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2024



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024

| Descrição | Valor (R\$) | % |
|---|--------------|--------|
| Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) | 2.127.937,00 | 41,48 |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) | 614.619,22 | 11,98 |
| Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) | 922.385,23 | 17,98 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) | 1.464.576,06 | 28,55 |
| Total | 5.129.517,51 | 100,00 |

FONTE: TCE-PR

Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024

| Descrição | Valor (R\$) | % |
|--|------------------|--------|
| Cota-Parte FPM | 24.940.238,64 | 42,42 |
| Transferências SUS | 2.699.968,96 | 4,59 |
| Transferências FNDE | 906.681,07 | 1,54 |
| Cota-parte do ICMS | 13.986.318,14 | 23,79 |
| Cota-parte do IPVA | 1.820.214,74 | 3,10 |
| Transferências Estaduais para Saúde | 495.256,22 | 0,84 |
| Transferências do Fundeb | 8.859.742,58 | 15,07 |
| Outras Transferências | 5.091.346,20 | 8,66 |
| Total de Transferências Correntes | 58.799.766,55 | 100,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | (-) 8.164.749,23 | - |
| Total Apurado | 50.635.017,32 | - |

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



Demonstrações Contábeis

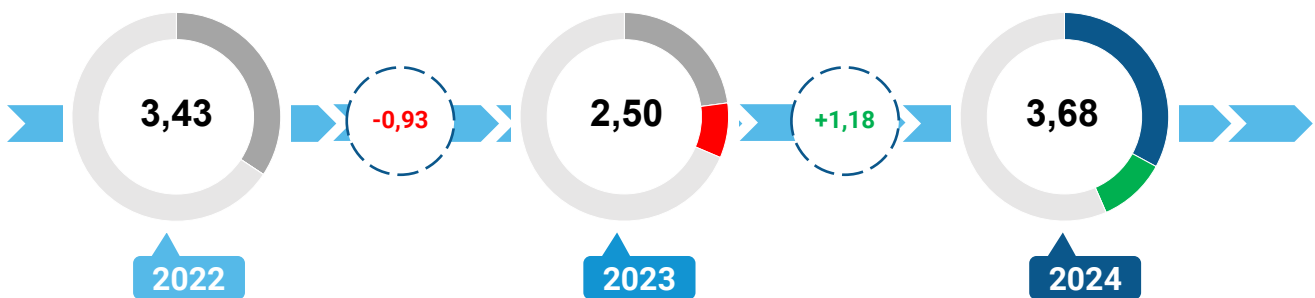


3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de ALTO PIQUIRI na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **3,68** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 1,18 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:









Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|--|---|------|------|----------|------|----------|
| | | Nota | Nota | Variação | Nota | Variação |
|  Elaboração do planejamento orçamentário | Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário. | 1,2 | 3,2 | +2,0 | 3,2 | 0,0 |
|  Revisão do planejamento orçamentário | Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário. | 0,8 | 0,8 | 0,0 | 0,8 | 0,0 |
|  Execução da despesa orçamentária | Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias. | 0,6 | 0,0 | -0,6 | 0,0 | 0,0 |
|  Obrigações financeiras | Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais. | 1,4 | 1,0 | -0,4 | 3,9 | +2,9 |
|  Arrecadação tributária | Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos. | 6,2 | 3,1 | -3,1 | 3,3 | +0,2 |
|  Dívida ativa | Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa. | 5,0 | 3,8 | -1,2 | 6,0 | +2,2 |
|  Sistemas de informação | Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária. | 10,0 | 5,9 | -4,1 | 10,0 | +4,1 |
|  Gestão de pessoas | Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade. | 2,2 | 2,2 | 0,0 | 2,2 | 0,0 |

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|---|-----------|-----------|
| Contador Municipal | 1 | 1 |
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Servidor Responsável pelo setor tributário do município | 1 | 1 |
| Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal | 1 | 1 |

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVIMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.6. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

A avaliação da atuação governamental é uma iniciativa inovadora realizada por esta Corte de Contas, cuja primeira coleta de dados foi feita para compor as prestações de contas de 2022, de modo que as notas obtidas no referido exercício serviram como guia para que a municipalidade pudesse melhorar seu desempenho no ano seguinte.

Em vista disso, a partir dos resultados apresentados em 2023, tornou-se possível dar início a uma valoração dos índices alcançados, por meio de uma análise evolutiva, com a construção de uma série histórica.

As notas obtidas no exercício de 2024 vieram consolidar os resultados revelados pela sistemática de avaliação da atuação governamental.

A fim de viabilizar uma apreciação objetiva da variação apresentada em cada área de um exercício para o outro, este Tribunal, no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, estabeleceu vetores, de natureza referencial e não vinculante, que levam em consideração a variação ocorrida na nota em relação ao ano anterior e efetuam também a comparação da pontuação obtida com a média estadual, conforme a seguir demonstrado:

| Vetor | Enquadramento da Nota | Verificação da Evolução/Involução | Hipótese (A) | Hipótese (B) |
|-------|---|--|---|---|
| | | | Ressalvas das Contas | Irregularidade das Contas |
| 1 | Se a nota for inferior à média das notas das áreas de todos os Municípios paranaenses ou inferior à nota 5,00 (das duas a menor) | E houver decréscimo igual ou superior a 5% da nota obtida pelo ente na área no exercício anterior | Primeira incidência do vetor 1 durante a gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal. | Reincidência de vetor (independente se vetor 1, 2 ou 3) durante a(s) gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal. |
| 2 | Se a nota for superior à média das notas das áreas de todos os Municípios paranaenses ou superior à nota 5,00 (das duas a menor) | E houver decréscimo igual ou superior a 15% da nota obtida pelo ente na área no exercício anterior | Primeira incidência do vetor 2 durante a gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal. | Reincidência de vetor (independente se vetor 1, 2 ou 3) durante a(s) gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal. |
| 3 | Se a nota for inferior à 30% da média das notas das áreas de todos os Municípios paranaenses ou inferior à 3,50 (das duas a menor) | E houver decréscimo inferior a 5% ou acréscimo menor que 5% da nota obtida pelo ente na área no exercício anterior | Primeira incidência do vetor 3 durante a gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal. | Reincidência de vetor (independente se vetor 1, 2 ou 3) durante a(s) gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal |

Embora não tenha havido a incidência de vetor em nenhuma das áreas no presente caso, o Ministério Público de Contas posicionou-se no sentido da irregularidade das contas frente ao decréscimo no desempenho na área de educação, bem como ao quadro deficiente nas áreas de Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Administração Financeira.

Em que pese assistir razão ao *Parquet* quanto decréscimo no desempenho na área de Educação, noto que a variação apresentada em comparação ao exercício anterior foi de 0,64 pontos, estando

dentro de uma margem tolerável, tanto que não se enquadrou nos vetores referenciais estabelecidos na Instrução Normativa n.º 172/2022:

| Área | Média Estadual 2022 | Pontuação Alto Piquiri 2022 | Média Estadual 2023 | Pontuação Alto Piquiri 2023 | Média Estadual 2024 | Pontuação Alto Piquiri 2024 | Variação Alto Piquiri 2024/2023 |
|----------|---------------------|-----------------------------|---------------------|-----------------------------|---------------------|-----------------------------|---------------------------------|
| Educação | 6,6 | 6,7 | 7,0 | 6,65 | 7,0 | 6,01 | -9,62% |

No que tange à pontuação nas áreas de Assistência Social (4,17), de Transparência e Relacionamento com o Cidadão (3,03) e de Administração Financeira (3,68), verifico que, apesar de notas abaixo da média geral dos municípios paranaenses, as pontuações alcançadas pela municipalidade no exercício em análise foram superiores às obtidas no exercício anterior, demonstrando a evolução das áreas na gestão. Além disso, as notas atingidas pelo Município no exercício de 2024 não evidenciaram variações capazes de suscitar a aplicação dos vetores referenciais estabelecidos na Instrução Normativa n.º 172/2022:

| Área | Média Estadual 2022 | Pontuação Alto Piquiri 2022 | Média Estadual 2023 | Pontuação Alto Piquiri 2023 | Média Estadual 2024 | Pontuação Alto Piquiri 2024 | Variação Alto Piquiri 2024/2023 |
|--------------------------------|---------------------|-----------------------------|---------------------|-----------------------------|---------------------|-----------------------------|---------------------------------|
| Assistência Social | 4,6 | 3,33 | 5,5 | 2,66 | 6,1 | 4,17 | +56,77% |
| Transparência e Relacionamento | 4,9 | 4,17 | 5,6 | 1,98 | 6,1 | 3,03 | +53,03% |
| Administração Financeira | 3,1 | 3,43 | 3,9 | 2,5 | 4,4 | 3,68 | +47,20% |

Nessa toada, considerando que a avaliação da atuação governamental sobre cada uma das áreas analisadas nesta prestação de contas não apresentou variação em relação ao ano anterior suscetível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, deixo de acolher os apontamentos realizados pelo Ministério Público de Contas por entender que não são capazes de ensejar a irregularidade ou a aposição de ressalva às contas no presente caso.

Apesar disso, pondero relevante que o(a) Prefeito(a) Municipal envide esforços para alcançar melhores resultados nas áreas mencionadas pelo *Parquet* de Contas, posto que o Município vem apresentando desde o exercício de 2022⁹ notas abaixo daquelas obtidas pela média dos municípios paranaenses.

⁹ Exceto nas áreas de Educação e de Administração Financeira no exercício de 2022, quando atingiu pontuações pouco acima da média estadual.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 7**:

Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

| Grupo de Análise | Itens de Análise | Fundamento legal |
|--|--|---|
| 1. Controle Interno | 1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno. | Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º. |
| 2. Aplicação no ensino básico | 2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal. | Constituição Federal, art. 212. |
| | 2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica. | Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26. |
| | 2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. | Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º. |
| | 2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital. | Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27. |
| | 2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil. | Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28. |
| 3. Aplicação em ações de saúde | 3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública. | Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º. |
| 4. Gestão Fiscal | 4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais. | Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23. |
| | 4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais. | Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI. |
| | 4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS. | Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13. |
| | 4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa. | Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42. |
| 5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social | 5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial. | Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º. |
| | 5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial. | Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55. |

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2024:

Quadro 8 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2024

| Nome | Início | Final |
|------------------------|----------|----------|
| JESEBEL PAIVA DA SILVA | 01/02/23 | 31/01/25 |

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**¹⁰

¹⁰ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 12.287.496,32** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹¹, o que representou **25,45%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 26**:

Tabela 26 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

| Especificação | Valor (R\$) |
|---|---------------|
| 1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais | 48.287.596,89 |
| 2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2) | 12.465.480,03 |
| 2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos | 8.164.749,85 |
| 2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB) | 4.300.730,18 |
| 3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional | 177.983,71 |
| 4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3) | 12.287.496,32 |
| Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1) | 25,45% |

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹¹ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI obteve o total de **R\$ 8.904.452,24** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹².

A **Tabela 27** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

Tabela 27 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024

| Especificação | Valor aplicado (R\$) | Percentual mínimo | Situação |
|---|----------------------|-------------------|----------------------|
| 1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3) | 8.904.452,24 | - | - |
| 1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos | 8.904.452,24 | - | - |
| 1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1) | 0,00 | - | - |
| 1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2) | 0,00 | - | - |
| 2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | 7.942.827,00 | - | - |
| 2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1) | 89,20% | 70,0% | Cumpriu |
| 3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício | 177.633,82 | - | - |
| 3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1) | 98,01% | 90,0% | Cumpriu |
| 4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital | 0,00 | - | - |
| 4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2) | 0,00% | 0,00% | Não aplicável |
| 5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil | 0,00 | - | - |
| 5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2) | 0,00% | 0,00% | Não aplicável |

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024.**

¹² No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 14.479.805,22** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **31,51%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024

| Especificação | Valor |
|--|-----------------|
| 1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2) | 45.953.266,74 |
| 2. Despesas com ASPS | 14.487.269,69 |
| 3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3) | 7.464,47 |
| 3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira | 7.464,47 |
| 3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores | 0,00 |
| 3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados | 0,00 |
| 4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3) | 14.479.805,22 |
| 5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1) | 31,51% |

FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea “b”, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 29 e 30** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 29** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**¹³.

Tabela 29 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

| Descrição | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % |
|--|---------------------|--------------|---------------------|-------------|---------------------|-------------|------------------|-------------|
| 1 – Receita Total | 36.837.431,73 | 100,00 | 42.801.649,37 | 100,00 | 45.987.463,94 | 100,00 | 52.142.144,75 | 100,00 |
| 2 – Resultado do Exercício ¹³ | 2.306.754,65 | 6,26 | -1.022.670,15 | -2,39 | -1.432.298,35 | -3,11 | -2.671.594,01 | -5,12 |
| 3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior | 2.651.909,09 | 7,20 | 5.146.434,65 | 12,02 | 4.123.764,50 | 8,97 | 2.691.466,15 | 5,16 |
| 4 – Total do Ativo Realizável | 1.200,00 | 0,00 | 2.791,13 | 0,01 | 20.457,16 | 0,04 | 21.108,42 | 0,04 |
| 5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4) | 4.957.463,74 | 13,46 | 4.120.973,37 | 9,63 | 2.671.008,99 | 5,81 | -1.236,28 | 0,00 |

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 30** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**¹⁵.

¹³ A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

¹⁴ O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

¹⁵ O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Tabela 30 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024

| Descrição | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % |
|---|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| 1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres | 4.730.527,58 | 12,84 | 3.246.492,24 | 7,58 | 1.933.204,47 | 4,20 | -600.867,09 | -1,15 |
| 2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB | 1.793,81 | 0,00 | 45.820,14 | 0,11 | 166.079,50 | 0,36 | 177.633,82 | 0,34 |
| 3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens | 215.036,65 | 0,58 | 235.715,71 | 0,55 | 4.508,59 | 0,01 | 796,10 | 0,00 |
| 4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM | 33.537,88 | 0,09 | 33.537,88 | 0,08 | 242.709,02 | 0,53 | 34.097,99 | 0,07 |
| 6 - Resultado Financeiro das Outras Origens | 164.338,73 | 0,45 | 559.407,40 | 1,31 | 324.507,41 | 0,71 | 387.102,90 | 0,74 |
| 7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS | 5.145.234,65 | 13,97 | 4.120.973,37 | 9,63 | 2.671.008,99 | 5,81 | -1.236,28 | 0,00 |
| 8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS | 36.837.431,73 | 100,00 | 42.801.649,37 | 116,19 | 45.987.463,94 | 124,84 | 52.142.144,75 | 141,55 |

FONTE: TCE-PR

Considerando as argumentações contidas na Instrução n.º 1783/25 - CCONTAS (peça 70) e as ponderações apresentadas no item 3.2.5, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI cumpriu com ressalvas o disposto nos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹⁶.

Por meio da **Tabela 31**, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2024. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI para o exercício financeiro de 2024**.

Tabela 31 - Cálculo da despesa com pessoal

| Data-base | Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$) | Despesa total com Pessoal (R\$) | % Despendido | Situação de alerta |
|------------|---|---------------------------------|--------------|--------------------|
| 30/06/2022 | 42.828.281,31 | 22.595.583,58 | 53,28 | Alerta 95% |
| 31/12/2022 | 46.712.498,84 | 25.016.456,89 | 53,55 | Alerta 95% |
| 30/06/2023 | 46.737.184,72 | 24.966.281,68 | 53,42 | Alerta 95% |
| 31/12/2023 | 49.577.924,89 | 25.799.166,51 | 52,02 | Alerta 95% |
| 30/06/2024 | 54.027.119,11 | 26.399.842,45 | 48,86 | Alerta 90% |
| 31/12/2024 | 56.661.127,79 | 26.388.068,76 | 46,57 | Normal |

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 32** demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2024. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI para o exercício financeiro de 2024**.

Tabela 32 - Dívida consolidada

| Data-Base | Receita Corrente Líquida | Dívida consolidada líquida | % da DCL | Situação |
|------------|--------------------------|----------------------------|----------|----------|
| 31/12/2021 | 38.108.448,64 | -3.672.646,99 | -9,64 | Normal |
| 30/06/2022 | 42.828.281,31 | -4.591.398,83 | -10,72 | Normal |
| 31/12/2022 | 47.083.370,84 | -3.931.024,60 | -8,35 | Normal |
| 30/06/2023 | 47.361.832,72 | -2.202.960,26 | -4,65 | Normal |
| 31/12/2023 | 50.303.321,19 | -4.192.343,81 | -8,33 | Normal |
| 30/06/2024 | 54.799.327,41 | -7.258.999,53 | -13,25 | Normal |
| 31/12/2024 | 57.326.011,79 | -5.359.497,59 | -9,35 | Normal |

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹⁶ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

A **Tabela 33** demonstra uma **disponibilidade líquida positiva para os grupos de recursos vinculados e não vinculados** em 30/04, e, ao final do exercício financeiro analisado, em 31/12, uma **disponibilidade líquida positiva para os grupos de recursos vinculados e negativa para os recursos não vinculados**.

Tabela 33 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida

| Descrição | Valor em 30/04 | Valor em 31/12 |
|--|----------------|----------------|
| 1. Total do Ativo Financeiro | 11.188.918,65 | 10.745.088,24 |
| 1.1 1.1 Recursos Vinculados | 7.440.645,98 | 8.620.217,25 |
| 1.2 Recursos Não Vinculados | 3.748.272,67 | 2.124.870,99 |
| 2. Total do Ativo Realizável | 20.561,28 | 21.108,42 |
| 2.1 Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 2.2 Recursos Não Vinculados | 20.561,28 | 21.108,42 |
| 3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária | 0,00 | 0,00 |
| 3.1 Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 3.2 Recursos Não Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.) | 11.168.357,37 | 10.723.979,82 |
| 4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.) | 7.440.645,98 | 8.620.217,25 |
| 4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.) | 3.727.711,39 | 2.103.762,57 |
| 5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados | 1.608.200,27 | 2.571.149,69 |
| 5.1 Recursos Vinculados | 128.409,36 | 588.172,56 |
| 5.2 Recursos Não Vinculados | 1.479.790,91 | 1.982.977,13 |
| 6. Total dos Valores Restituíveis | 36.674,62 | 10.437,01 |
| 6.1 Recursos Vinculados | 36.674,62 | 10.437,01 |
| 6.2 Recursos Não Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados | 576.498,13 | 866.335,76 |
| 7.1 Recursos Vinculados | 196.319,69 | 144.683,23 |
| 7.2 Recursos Não Vinculados | 380.178,44 | 721.652,53 |
| 8. Total de Contas Pendentes | 0,00 | 0,00 |
| 8.1 Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 8.2 Recursos Não Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária | 0,00 | 0,00 |
| 9.1 Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 9.2 Recursos Não Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.) | 2.221.373,02 | 3.447.922,46 |
| 10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1) | 361.403,67 | 743.292,80 |
| 10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2) | 1.859.969,35 | 2.704.629,66 |
| 11. Disponibilidade Líquida (4 - 10) | 8.946.984,35 | 7.276.057,36 |
| 11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.) | 7.079.242,31 | 7.876.924,45 |
| 11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.) | 1.867.742,04 | -600.867,09 |

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 34** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **déficit na(s) origem(ns) de recurso(s): Recursos Ordinários / Livres**.

Tabela 34 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024

| Descrição | Ativo Financeiro (a) | Passivo Financeiro (b) | Contas Pendentes (c) | Realizável (d) | Resultado Estatal (e) | Resultado Financeiro em 31/12 (g = a - b - c - d + e) |
|--|----------------------|------------------------|----------------------|------------------|-----------------------|---|
| Grupo de Recursos Não Vinculados | 2.124.870,99 | 2.704.629,66 | 0,00 | 21.108,42 | 0,00 | -600.867,09 |
| Recursos Ordinários / Livres | 2.124.870,99 | 2.704.629,66 | 0,00 | 21.108,42 | 0,00 | -600.867,09 |
| Grupo de Recursos Vinculados | 8.620.217,25 | 743.292,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.876.924,45 |
| Transferências do FUNDEB | 177.633,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 177.633,82 |
| Transferências Voluntárias | 3.741.497,17 | 635.457,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.106.040,07 |
| Alienação de Bens | 797,00 | 0,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 796,10 |
| Operações de Crédito | 6.753,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.753,19 |
| Contratos de Rateio de Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência | 15.211,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.211,48 |
| Transferências de Programas | 4.010.114,35 | 7.134,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.002.980,02 |
| Antecipação da Receita Orçamentária - ARO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Emendas Parlamentares | 157.572,33 | 43.423,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 114.148,37 |
| Apoio Financeiro aos Municípios - AFM | 35.305,99 | 1.208,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 34.097,99 |
| Cessão Onerosa - Pré-Sal | 32.160,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 32.160,51 |
| Valores Restituíveis | 10.437,01 | 10.437,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Origens | 432.734,40 | 45.631,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 387.102,90 |

FONTE: TCE-PR

Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Por meio da **Tabela 35**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro não foi respeitado** em relação à(s) origem(ns) de recurso(s) **Recursos Ordinários / Livres**.

Tabela 35 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024

| Descrição | Result. Financeiro em 30/04 (a) | Eventos Extraorçam. (b) | Resultado ajustado (c = a + b) | Receita líquida de maio a dezembro (d) | Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d) | Empenho de maio a dezembro (f) | Resultado Financeiro em 31/12 (h = e - f - g) |
|--|---------------------------------|-------------------------|--------------------------------|--|--|--------------------------------|---|
| Grupo de Recursos Não Vinculados | 1.888.303,32 | -890.386,76 | 997.916,56 | 28.142.687,42 | 29.140.603,98 | 29.741.471,07 | -600.867,09 |
| Recursos Ordinários / Livres | 1.888.303,32 | -890.386,76 | 997.916,56 | 28.142.687,42 | 29.140.603,98 | 29.741.471,07 | -600.867,09 |
| Grupo de Recursos Vinculados | 7.079.242,31 | 3.134,60 | 7.082.376,91 | 16.508.754,25 | 23.591.131,16 | 15.714.206,71 | 7.876.924,45 |
| Transferências do FUNDEB | 230.904,45 | 0,00 | 230.904,45 | 5.837.203,39 | 6.068.107,84 | 5.890.474,02 | 177.633,82 |
| Transferências Voluntárias | 2.088.114,24 | 0,00 | 2.088.114,24 | 4.003.039,63 | 6.091.153,87 | 2.985.113,80 | 3.106.040,07 |
| Alienação de Bens | 4.627,85 | 0,00 | 4.627,85 | 173,85 | 4.801,70 | 4.005,60 | 796,10 |
| Operações de Crédito | 6.421,55 | 0,00 | 6.421,55 | 331,64 | 6.753,19 | 0,00 | 6.753,19 |
| Contratos de Rateio de Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência | 5.207,95 | 0,00 | 5.207,95 | 10.003,53 | 15.211,48 | 0,00 | 15.211,48 |
| Transferências de Programas | 3.476.284,29 | 3.134,60 | 3.479.418,89 | 4.399.973,89 | 7.879.392,78 | 3.876.412,76 | 4.002.980,02 |
| Antecipação da Receita Orçamentária - ARO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Emendas Parlamentares | 657.985,78 | 0,00 | 657.985,78 | 1.017.892,80 | 1.675.878,58 | 1.561.730,21 | 114.148,37 |
| Apoio Financeiro aos Municípios - AFM | 90.181,51 | 0,00 | 90.181,51 | 0,00 | 90.181,51 | 56.083,52 | 34.097,99 |
| Cessão Onerosa - Pré-Sal | 30.496,27 | 0,00 | 30.496,27 | 1.664,24 | 32.160,51 | 0,00 | 32.160,51 |
| Valores Restituíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Origens | 489.018,42 | 0,00 | 489.018,42 | 1.238.471,28 | 1.727.489,70 | 1.340.386,80 | 387.102,90 |

FONTE: TCE-PR

NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Considerando as argumentações contidas no item 3.2.5., conclui-se que o **MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI** cumpriu com ressalva o disposto no artigo 42 da LRF.

3.2.5. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Ao se consultar o Sistema de Trâmite deste Tribunal, foi localizado o seguinte expediente que trata de atos de gestão relacionado ao Município de Alto Piquiri referente ao exercício de 2024, excetuados os de atos de pessoal e as Homologações de Recomendações¹⁷:

| Processo | Assunto |
|-----------|------------------------------------|
| 459518/24 | REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES |

Em uma avaliação perfunctória do processo citado, constata-se que o objeto nele apreciado não altera, *a priori*, os dados examinados nestas contas de governo.

A respeito do Controle Interno do Município, não foi possível localizar no site da Prefeitura¹⁸ o relatório dos trabalhos desenvolvidos pela Controladoria Municipal referente ao exercício de 2024. Diante disso, sugere-se que seja providenciada a sua divulgação na internet, pois é uma medida de boa prática recomendável, a fim de garantir maior transparência à gestão municipal e fomentar o controle social.

No que tange ao *“Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)”*, a Coordenadoria de Contas, na Instrução n.º 1783/25 (peça 70), após a análise do contraditório, opinou pela ressalva do item em virtude do valor irrisório do déficit apurado (R\$ -1.236,28) bem como de sua relação percentual frente ao Resultado do Exercício (0,00%) observados na Tabela 34 da Instrução n.º 90/2025-CCONTAS (peça 8).

Diante da baixa materialidade representada por um déficit ínfimo, correspondente a R\$ 1.236,28, acolho opinativo técnico pela ressalva do apontamento.

No que diz respeito às obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato com parcelas a serem pagas no exercício seguinte e sem a correspondente disponibilidade de caixa, embora se vislumbre resultado negativo na origem de recursos livres, o achado aventado pela CCONTAS deve ser observado sob a ótica macro da gestão e em conformidade com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Para tanto, pondero que o saldo remanescente (R\$ -600.867,09) frente ao total dos recursos livres arrecadados no exercício não se revela suscetível a macular as contas do gestor e não apresenta materialidade suficiente para prejudicar as contas do exercício seguinte.

Nesse contexto, reputo que o apontamento referente ao art. 42 da LRF também deve ser objeto de ressalva.

¹⁷ Consulta efetuada no Sistema de Trâmite no dia 02/03/2026.

¹⁸ Endereço: <http://45.225.146.100:8090/portaltransparencia/1/> . Acesso em 02/03/2026.

4. Voto

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do senhor **GIOVANE MENDES DE CARVALHO**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**, relativas ao exercício de **2024**.
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude do (a):
 - i. resultado financeiro acumulado negativo, e
 - ii. obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF) sem suficiente disponibilidade de caixa.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do senhor **GIOVANE MENDES DE CARVALHO**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**, relativas ao exercício de **2024**.
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude do (a):
 - i. resultado financeiro acumulado negativo, e
 - ii. obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF) sem suficiente disponibilidade de caixa.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o(a) Conselheiro(a) Substituto(a) THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 1º de abril de 2026 – Sessão Virtual n.º 5.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Processo n.º 185101/25 | Parecer Prévio n.º 131/2026

Sumário

| | |
|---|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 3 |
| 1.1. CONTEÚDO DO PARECER | 3 |
| 1.2. TRÂMITE DO PROCESSO | 4 |
| 2. O MUNICÍPIO | 5 |
| 2.1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS | 5 |
| 2.2. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL | 6 |
| 3. FUNDAMENTAÇÃO | 7 |
| 3.1. GOVERNO MUNICIPAL | 7 |
| 3.1.1. EDUCAÇÃO | 8 |
| 3.1.1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO | 8 |
| 3.1.1.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO | 12 |
| 3.1.2. SAÚDE | 14 |
| 3.1.2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SAÚDE | 14 |
| 3.1.2.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA SAÚDE | 16 |
| 3.1.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL | 18 |
| 3.1.3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | 18 |
| 3.1.3.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | 20 |
| 3.1.4. TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO | 22 |
| 3.1.4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO: O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 22 |
| 3.1.4.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO | 23 |
| 3.1.5. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | 25 |
| 3.1.5.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FINANÇAS | 25 |
| 3.1.5.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | 27 |
| 3.1.6. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL | 29 |
| 3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA | 31 |
| 3.2.1. ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO | 32 |
| 3.2.2. APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO | 33 |
| 3.2.2.1. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL | 33 |
| 3.2.2.2. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DOS RECURSOS DO FUNDEB | 34 |
| 3.2.3. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 15% EM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA | 35 |
| 3.2.4. GESTÃO FISCAL | 36 |
| 3.2.4.1. RESULTADO FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS | 36 |
| 3.2.4.2. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 1/3 NOS PRAZOS LEGAIS | 38 |
| 3.2.4.3. LIMITE PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 25% NOS PRAZOS LEGAIS | 38 |
| 3.2.4.4. OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES | 39 |
| 3.2.5. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA | 42 |
| 4. VOTO | 44 |
| 5. DELIBERAÇÃO | 45 |

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do Prefeito do **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** relacionado no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito no ano de 2024

| Prefeito | Data início | Data fim |
|--------------------------|-------------|----------|
| ANDERSON MANIQUE BARRETO | 01/01/21 | 31/12/24 |

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes processuais

| Sujeito | Nome | Procurador |
|-------------------|-----------------------------|------------|
| Entidade | MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA | - |
| Gestor atual | ANDERSON MANIQUE BARRETO | - |
| Gestor das Contas | ANDERSON MANIQUE BARRETO | - |

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de CORONEL VIVIDA – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de CORONEL VIVIDA no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 469/25 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Nessa primeira instrução, a unidade técnica opinou pela irregularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2024 em virtude das obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato em desacordo com o disposto no art. 42 da LRF.

Após o exercício do contraditório, a unidade técnica, na **Instrução - 1.775/25 - CCONTAS (peça 57)** se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas** em razão do apontamento no item "Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres".

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 903/25 - 6PC (peça 29)** e o **Parecer - 1143/25 - 6PC (peça 59)**, acompanhou o opinativo técnico quanto à emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas em razão da execução orçamentária e financeira da municipalidade e frente ao decréscimo no desempenho na área de saúde, bem como à pontuação deficitária da atuação municipal em relação à área de assistência social**.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **23.859 habitantes**² (85º mais populoso do Paraná), o Município de CORONEL VIVIDA está situado na **Região Geográfica Imediata de Pato Branco**, dispõe de uma **área territorial de 682,732 km²** e figura como o 130º com maior densidade demográfica no Estado (34,95 habitantes por km²)³.

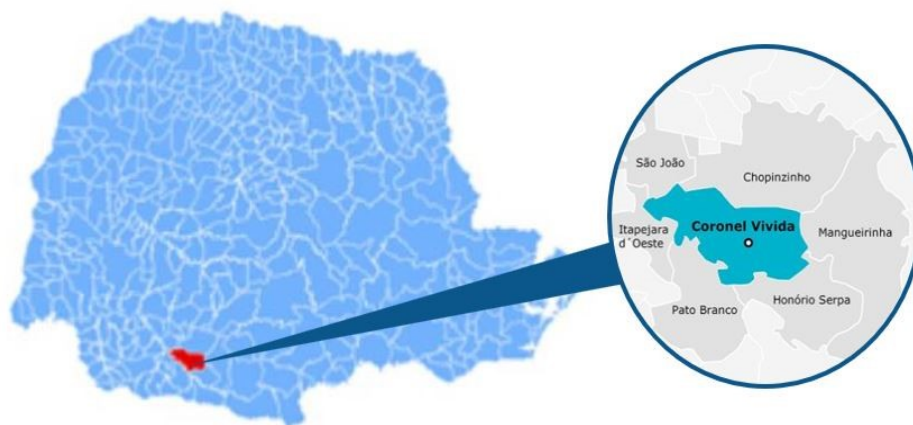


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: IparDES (adaptado)

2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB) per capita** do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA alcançou **R\$ 43.434,00**, o que o colocou como **151º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

| Produto | Município | Média Região | Média Estado |
|---|------------|--------------|--------------|
| Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00) | 43.434,00 | 67.519,53 | 43.081,38 |
| PIB a preços correntes (R\$ 1.000) | 887.352,98 | 1.001.475,67 | 1.378.378,60 |
| PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000) | 781.300,59 | 899.472,23 | 1.189.447,52 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000) | 235.766,32 | 207.833,24 | 154.664,87 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000) | 114.171,35 | 245.570,64 | 325.979,49 |
| PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000) | 325.838,99 | 347.463,17 | 560.998,97 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000) | 105.523,92 | 98.605,18 | 147.804,19 |

FONTE: IBGE

²IBGE/IPARDES (2024).

³ IPARDES (2024).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 – Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022

| Índice | Valor | Posição Estado |
|--|-------|----------------|
| Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) | 0,76 | 152º |
| Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação | 0,91 | 165º |
| Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde | 0,84 | 259º |
| Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção | 0,53 | 106º |

FONTE: IPARDES

2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA atualmente é governado pelo senhor ANDERSON MANIQUE BARRETO, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes

| Prefeito | Data início | Data fim |
|--------------------------|-------------|----------|
| ANDERSON MANIQUE BARRETO | 01/01/25 | 31/12/28 |
| ANDERSON MANIQUE BARRETO | 01/01/21 | 31/12/24 |
| FRANK ARIEL SCHIAVINI | 31/03/19 | 31/12/20 |

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA nos últimos anos:

Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município

| Ano | Processo | Parecer Prévio | Prefeito | Resultado do Parecer Prévio | Enviado Câmara | Status Câmara | Data julgamento Câmara |
|------|-----------|------------------------------|--------------------------|--|----------------|-----------------------|------------------------|
| 2023 | 180394/24 | 382/24 - S2C | ANDERSON MANIQUE BARRETO | Parecer prévio pela regularidade com ressalvas | Sim | Regular com Ressalvas | 11/03/25 |
| 2022 | 206764/23 | 10/23 - S2C | ANDERSON MANIQUE BARRETO | Parecer prévio pela regularidade | Sim | Regular | 28/06/24 |
| 2021 | 192298/22 | 76/24 - S1C | ANDERSON MANIQUE BARRETO | Parecer prévio pela regularidade com ressalvas | Sim | Regular com Ressalvas | 23/10/24 |
| 2020 | 182248/21 | 76/22 - S2C | FRANK ARIEL SCHIAVINI | Parecer prévio pela regularidade com ressalvas | Sim | Regular com Ressalvas | 21/06/22 |
| 2019 | 171757/20 | 276/20 - S1C | FRANK ARIEL SCHIAVINI | Parecer prévio pela regularidade | Sim | Regular | 27/10/20 |

FONTE: TCE-PR

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Iparde-de-Desempenho-Municipal>

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

| Área | Atuação Governamental |
|---|--|
|  Educação | Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino. |
|  Saúde | Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território. |
|  Assistência | Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica . |
|  Transparência e Relacionamento com o Cidadão | Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social . |
|  Administração Financeira | Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos. |
|  Previdência Social | Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social . |

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1. Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de CORONEL VIVIDA dispõe atualmente de **15 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **2.380 matrículas**:

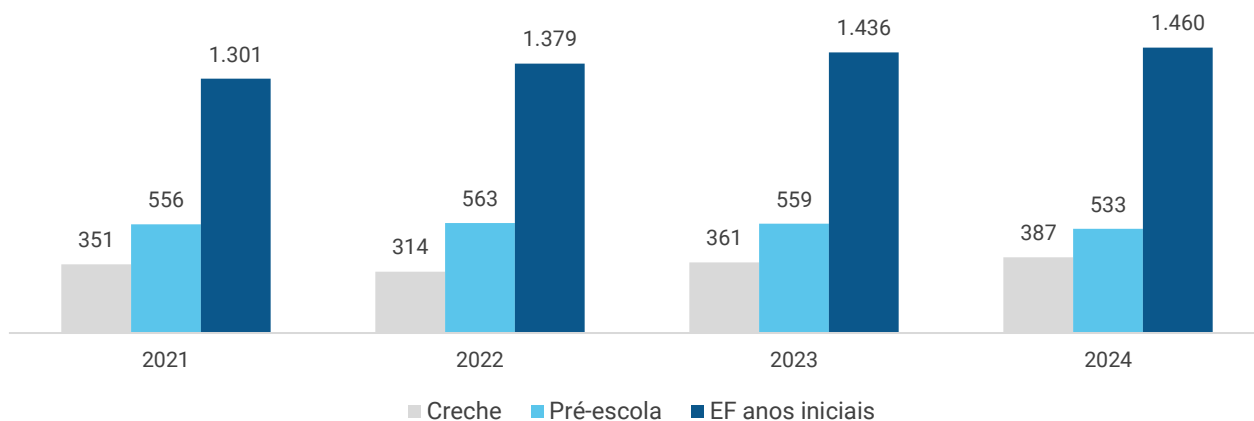
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

| Unidades/Matrículas | Creche | Pré-escola | EF Anos Iniciais |
|---------------------|--------|------------|------------------|
| Unidades | 5 | 10 | 10 |
| Matrículas | 387 | 533 | 1.460 |

FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 172 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Acesso Educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da IN n.º 172/2022, a Tabela 4 exibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA no ano de 2024:

Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional

| Descrição do indicador | Indicador |
|--|-----------|
| Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024 | 100,0% |
| Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024 | 62,3% |
| Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024 | 2,2% |
| Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo | 0 |
| Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo | 0 |

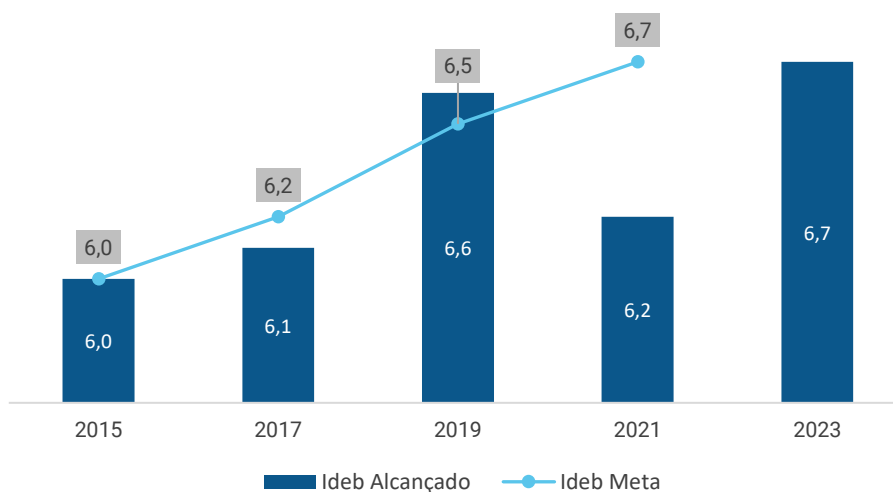
FONTE: TCE-PR

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 6,70. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

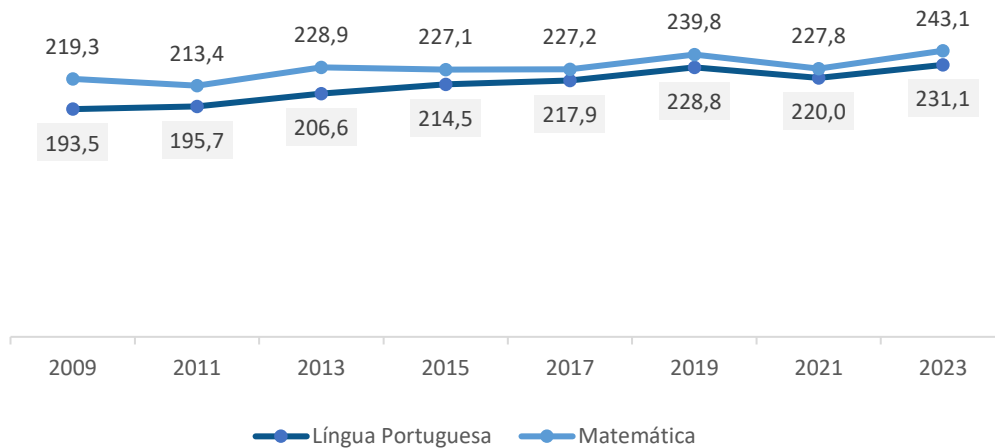
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 231,08, enquanto para Matemática foi de 243,09.** A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

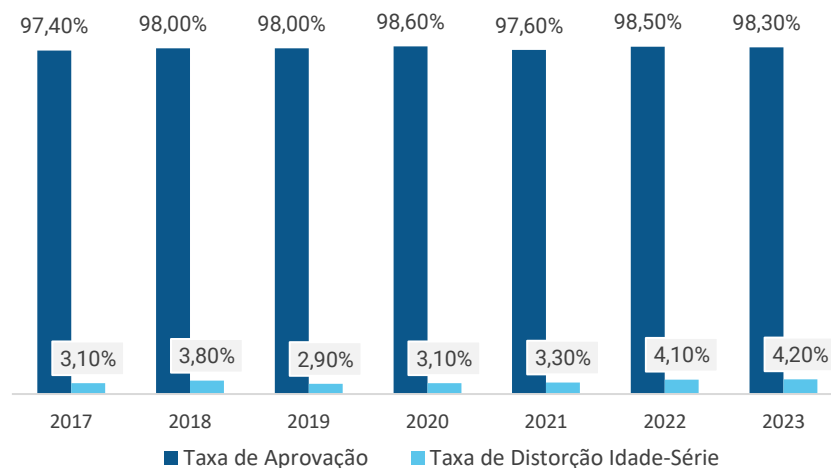
Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **98,30%** e **4,20%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

⁶ Percentual de alunos aprovados

⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na função “12 – Educação” foi de **R\$ 37.657.646,04**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024

| Subfunção | Orçado (R\$) | Empenhado (R\$) | Liquidado (R\$) |
|------------------------------|---------------|-----------------|-----------------|
| 306 - Alimentação e Nutrição | 1.730.719,04 | 1.591.947,62 | 1.591.947,62 |
| 361 - Ensino Fundamental | 33.637.397,42 | 24.831.391,02 | 22.706.063,85 |
| 364 - Ensino Superior | 1.671.000,00 | 1.468.287,35 | 1.468.029,83 |
| 365 - Educação Infantil | 12.602.833,06 | 8.851.108,66 | 8.723.663,28 |
| 367 - Educação Especial | 1.409.000,00 | 914.911,39 | 914.911,39 |

FONTE: TCE-PR

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

| Natureza da despesa | Valor (R\$) |
|---|----------------------|
| 1. Despesas Correntes | 34.752.343,74 |
| 1.1. Pessoal e Encargos | 19.303.130,35 |
| 1.2. Juros e Encargos da Dívida | 0,00 |
| 1.3. Outras Despesas Correntes | 15.449.213,39 |
| 1.3.1. Material de Consumo | 3.262.118,93 |
| 1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 3.830.140,70 |
| 1.3.3. Demais outras despesas correntes | 8.356.953,76 |
| 2. Despesas de capital | 2.905.302,30 |
| 2.1. Investimentos | 2.905.302,30 |
| 2.1.1. Obras e Instalações | 1.547.287,35 |
| 2.1.2. Equipamentos e Material Permanente | 1.358.014,95 |
| 2.1.3. Demais investimentos | 0,00 |
| 2.2. Inversões Financeiras | 0,00 |
| 2.3. Amortização da Dívida | 0,00 |

FONTE: TCE-PR

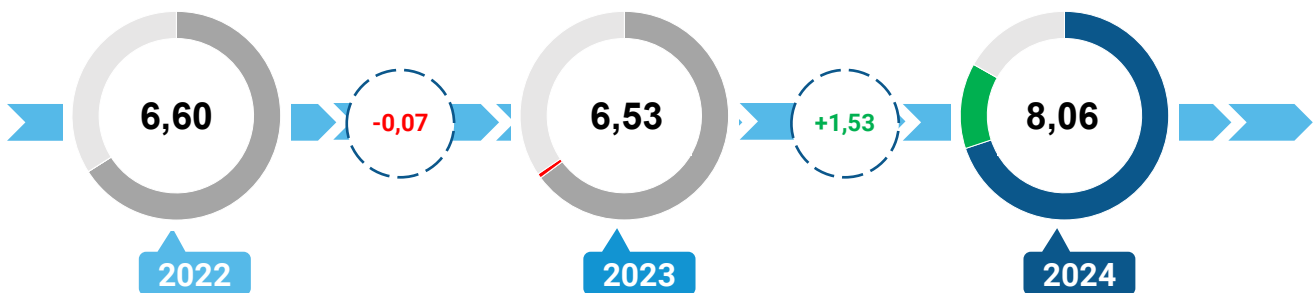
Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA foi de **R\$ 17.007,80** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 9.620,77** para a **Educação Infantil**.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CORONEL VIVIDA na área da Educação alcançou a pontuação de **8,06** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 1,53 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|--|---|------|------|----------|------|----------|
| | | Nota | Nota | Variação | Nota | Variação |
| Instrumentos de planejamento | Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas. | 8,6 | 7,9 | -0,7 | 8,3 | +0,4 |
| Acesso e Permanência | Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola. | 7,5 | 6,6 | -0,9 | 9,1 | +2,5 |
| Práticas Pedagógicas | Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino. | 5,2 | 6,1 | +0,9 | 8,0 | +1,9 |
| Gestão de Pessoas | Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada. | 7,4 | 6,9 | -0,5 | 8,5 | +1,6 |
| Instalações das unidades escolares | Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino. | 6,3 | 6,0 | -0,3 | 7,1 | +1,1 |
| Equipamentos das unidades escolares | Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino. | 6,6 | 7,6 | +1,0 | 8,3 | +0,7 |
| Serviços de transporte escolar | Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino. | 5,8 | 6,9 | +1,1 | 6,8 | -0,1 |
| Serviço de alimentação escolar | Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar. | 5,4 | 4,2 | -1,2 | 8,4 | +4,2 |

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 8**:

Tabela 8 - Interlocutores municipais da área da Educação

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|---|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Diretor de Creche | 5 | 5 |
| Nutricionista Técnico(a) Responsável | 1 | 1 |
| Coordenador Pedagógico de Creche | 5 | 5 |
| Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental | 10 | 10 |
| Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental | 11 | 11 |
| Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço | 1 | 1 |

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA conta com **9 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023

| Taxa | Município | Região | Estado |
|---|-----------|--------|--------|
| Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes) | 12,50 | 13,79 | 12,04 |
| Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes) | 7,37 | 7,42 | 8,38 |
| Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos) | 26,94 | 12,80 | 12,63 |
| Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos) | 26,94 | 13,87 | 14,62 |
| Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos) | Sem Dados | 10,02 | 39,70 |

FONTE: IPARDES

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024

| Indicador | Município | Região | Estado |
|--|-----------|--------|--------|
| Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1) | 69,00 | 63,20 | 63,76 |
| Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV | 83,00 | 76,13 | 73,48 |
| Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado | 66,00 | 67,13 | 65,47 |
| Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS | 54,00 | 46,40 | 36,74 |
| Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2) | 100,00 | 93,47 | 86,63 |
| Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre | 69,00 | 53,20 | 38,98 |
| Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre | 47,00 | 46,60 | 30,77 |

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$ 45.712.611,44**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024

| Subfunção | Orçado (R\$) | Empenhado (R\$) | Liquidado (R\$) |
|---|---------------|-----------------|-----------------|
| 122 - Administração Geral | 307.689,45 | 306.189,23 | 306.189,23 |
| 126 - Tecnologia da Informatização | 81.678,65 | 0,00 | 0,00 |
| 301 - Atenção Básica | 33.484.398,64 | 20.393.247,04 | 19.018.005,28 |
| 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 31.371.942,96 | 24.621.944,60 | 23.938.483,32 |
| 303 - Suporte Profilático e Terapêutico | 444.321,80 | 25.720,04 | 25.720,04 |
| 304 - Vigilância Sanitária | 1.065.234,68 | 202.094,50 | 194.241,72 |
| 305 - Vigilância Epidemiológica | 679.360,00 | 163.416,03 | 163.416,03 |

FONTE: TCE-PR

Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024

| Natureza da despesa | Valor (R\$) |
|---|----------------------|
| 1. Despesas Correntes | 42.716.624,72 |
| 1.1. Pessoal e Encargos | 14.754.888,30 |
| 1.2. Juros e Encargos da Dívida | 0,00 |
| 1.3. Outras Despesas Correntes | 27.961.736,42 |
| 1.3.1. Material de Consumo | 1.442.765,65 |
| 1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 13.433.937,49 |
| 1.3.3. Demais outras despesas correntes | 13.085.033,28 |
| 2. Despesas de capital | 2.995.986,72 |
| 2.1. Investimentos | 2.995.986,72 |
| 2.1.1. Obras e Instalações | 41.882,38 |
| 2.1.2. Equipamentos e Material Permanente | 2.945.922,62 |
| 2.1.3. Demais investimentos | 8.181,72 |
| 2.2. Inversões Financeiras | 0,00 |
| 2.3. Amortização da Dívida | 0,00 |

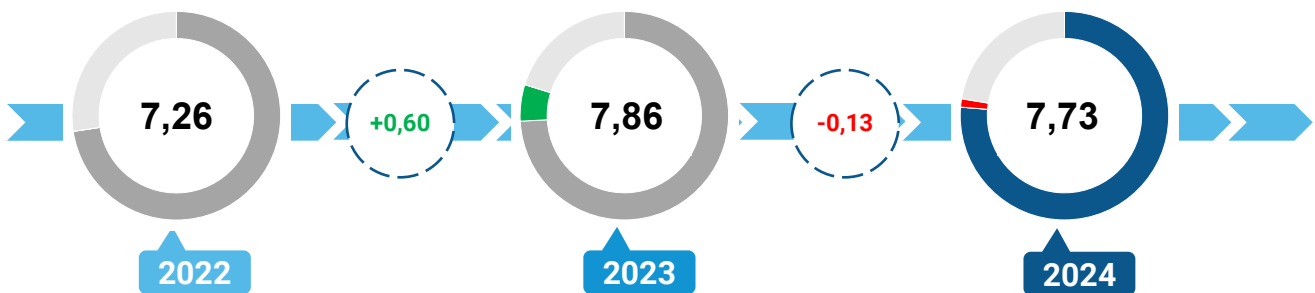
FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CORONEL VIVIDA na área da Saúde alcançou a pontuação de **7,73** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,13 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|-------------------------------------|---|------|------|----------|------|----------|
| | | Nota | Nota | Variação | Nota | Variação |
| Instrumentos de planejamento | Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão. | 9,5 | 8,4 | -1,1 | 8,8 | +0,4 |
| Gestão do trabalho | Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais. | 5,0 | 7,2 | +2,2 | 6,6 | -0,6 |
| Coordenação do cuidado | Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica. | 5,5 | 3,8 | -1,7 | 3,5 | -0,3 |
| Territorialização e vínculos | Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios. | 9,7 | 8,8 | -0,9 | 8,4 | -0,4 |
| Ofertas de serviços | Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica. | 9,1 | 9,4 | +0,3 | 9,6 | +0,2 |
| Promoção da saúde | Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças. | 7,5 | 8,8 | +1,3 | 8,9 | +0,1 |
| Assistência farmacêutica | Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos. | 5,2 | 8,5 | +3,3 | 8,2 | -0,3 |
| Estrutura física | Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde. | 6,6 | 8,0 | +1,4 | 7,8 | -0,2 |

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|--|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS) | 9 | 9 |
| Responsável pela dispensação | 3 | 3 |

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVlMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0MWRiMmRkYWZlNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTlM0GMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

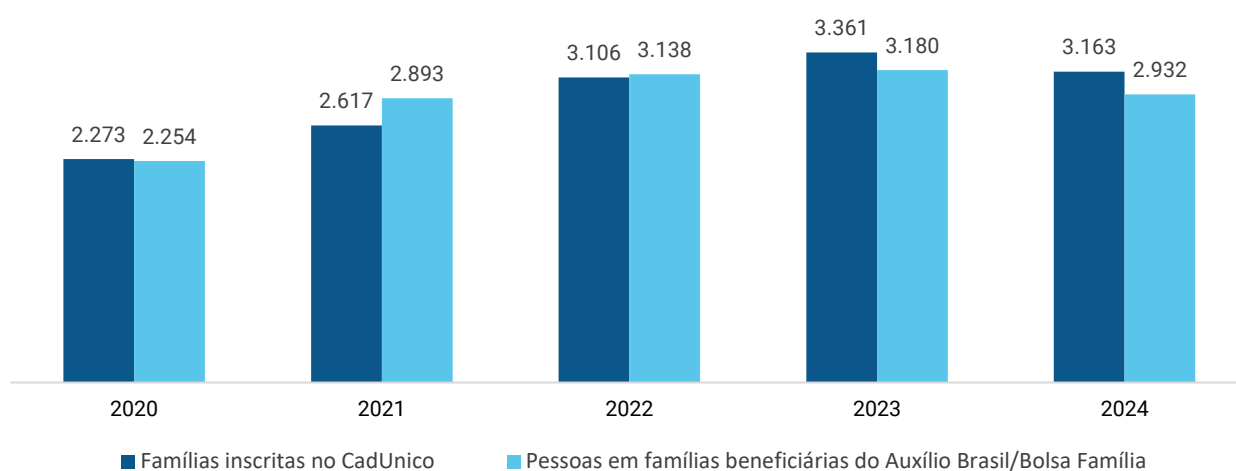
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**⁸ localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **23.859** habitantes, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA possuía, em dezembro 2024, um total de **2.932** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **3.163**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 5.403.324,89**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024

| Subfunção | Orçado (R\$) | Empenhado (R\$) | Liquidado (R\$) |
|--|--------------|-----------------|-----------------|
| 241 - Assistência ao Idoso | 826.839,71 | 187.955,89 | 187.366,21 |
| 242 - Assistência à Pessoa com Deficiência | 1.887.000,00 | 225.519,33 | 225.519,33 |
| 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente | 7.128.645,85 | 3.100.692,53 | 2.999.458,91 |
| 244 - Assistência Comunitária | 3.412.794,32 | 1.889.157,14 | 1.757.084,76 |

FONTE: TCE-PR

⁸ O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

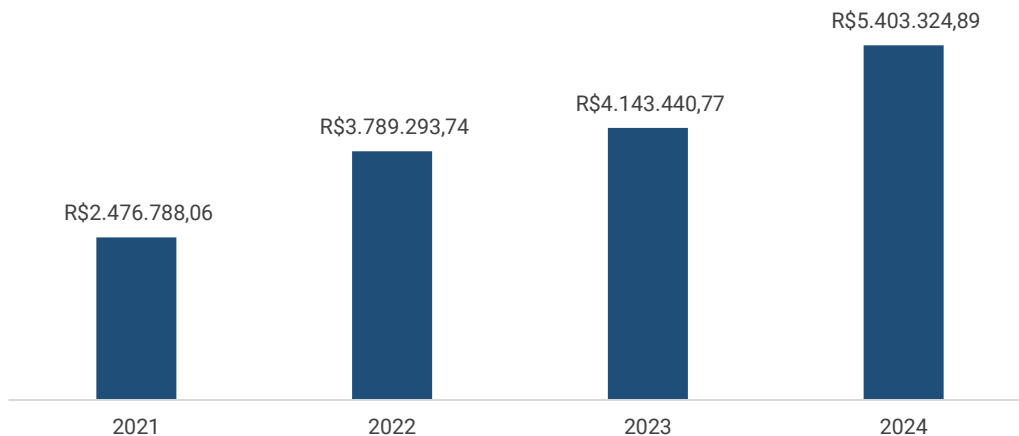
Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

| Natureza da despesa | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| 1. Despesas Correntes | 4.684.868,26 |
| 1.1. Pessoal e Encargos | 1.727.642,36 |
| 1.2. Juros e Encargos da Dívida | 0,00 |
| 1.3. Outras Despesas Correntes | 2.957.225,90 |
| 1.3.1. Material de Consumo | 637.745,10 |
| 1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 1.114.901,58 |
| 1.3.3. Demais outras despesas correntes | 1.204.579,22 |
| 2. Despesas de capital | 718.456,63 |
| 2.1. Investimentos | 718.456,63 |
| 2.1.1. Obras e Instalações | 152.557,73 |
| 2.1.2. Equipamentos e Material Permanente | 565.898,90 |
| 2.1.3. Demais investimentos | 0,00 |
| 2.2. Inversões Financeiras | 0,00 |
| 2.3. Amortização da Dívida | 0,00 |

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024



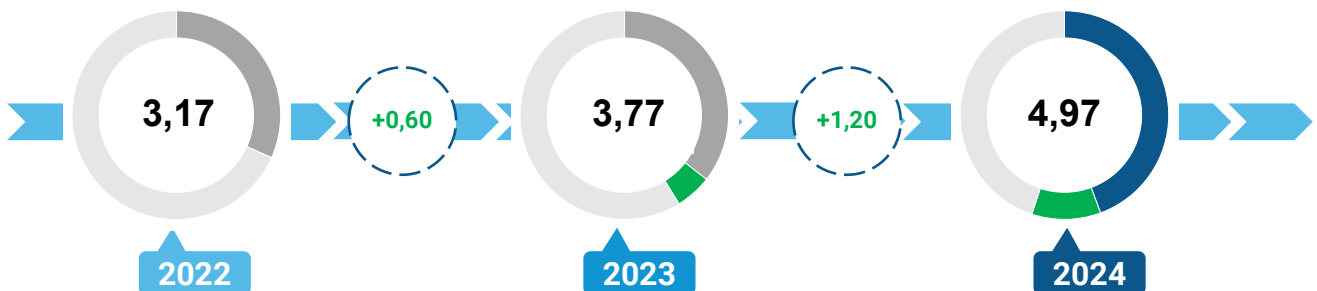
FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CORONEL VIVIDA na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **4,97** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 1,20 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|---|--|------|------|---------|------|---------|
| | | Nota | Nota | Varição | Nota | Varição |
| Instrumentos de planejamento | Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social. | 3,8 | 3,9 | +0,1 | 4,5 | +0,6 |
| Vigilância socio-assistencial | Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial. | 1,7 | 0,9 | -0,8 | 0,8 | -0,1 |
| Diagnóstico do território e acesso | Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais. | 4,0 | 4,2 | +0,2 | 6,1 | +1,9 |
| Articulação territorial e intersetorial | Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas. | 4,5 | 3,5 | -1,0 | 4,2 | +0,7 |
| PAIF | Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). | 3,7 | 4,2 | +0,5 | 7,9 | +3,7 |
| SCFV e SPSP no Domicílio | Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio. | 2,5 | 3,7 | +1,2 | 3,8 | +0,1 |
| Recursos físicos e humanos | Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS. | 2,0 | 6,0 | +4,0 | 7,5 | +1,5 |

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 18**:

Tabela 18 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|-------------------------------------|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Coordenador do CRAS | 1 | 1 |
| Assistente Social do CRAS | 1 | 1 |

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0MWRiMmRkYWZhNjBkiwidCl6ImY3MGExYjYyZWYyLWRhMGYtNDViZS1iN2VklTlM0GMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

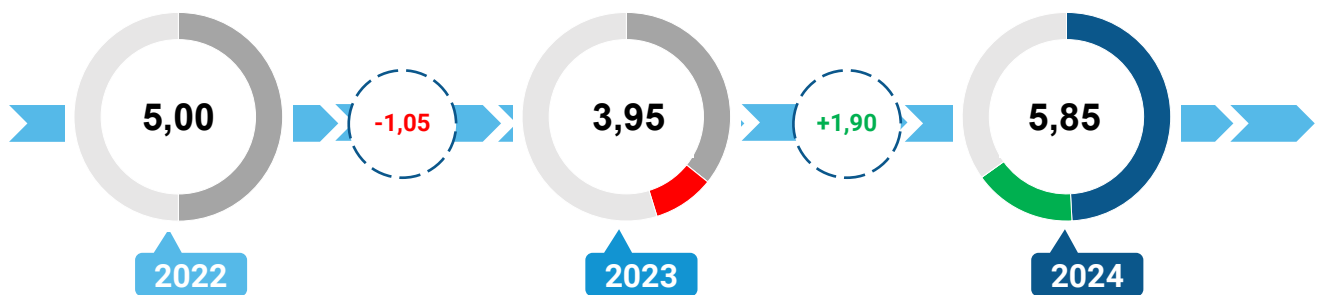
No ano de 2024, o Município de CORONEL VIVIDA obteve uma nota de 72,43% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 312 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CORONEL VIVIDA na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **5,85** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 1,90 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|--|---|------|------|----------|------|----------|
| | | Nota | Nota | Variação | Nota | Variação |
|  Regulamentação do SIC | Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão. | 5,0 | 1,2 | -3,8 | 8,4 | +7,2 |
|  Operacionalização do SIC | Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). | 7,5 | 7,5 | 0,0 | 7,5 | 0,0 |
|  Disponibilização de informações | Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município. | 10,0 | 7,2 | -2,8 | 10,0 | +2,8 |
|  Regulamentação do canal de comunicação | Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos. | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
|  Funcionamento do canal de comunicação | Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos. | 6,7 | 5,3 | -1,4 | 6,7 | +1,4 |
|  Ações para fomento do controle social | Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social. | 0,8 | 2,5 | +1,7 | 2,5 | 0,0 |

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|--|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC | 1 | 1 |
| Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município | 1 | 1 |

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVlMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0MWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 3.291/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024

| | Previsão inicial | Previsão atualizada | Execução |
|---------------|------------------|---------------------|----------------|
| Receita (R\$) | 168.224.000,00 | 178.224.000,00 | 160.847.738,53 |
| Despesa (R\$) | 168.181.000,00 | 246.949.882,44 | 171.045.779,81 |

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

| Instrumento | Normativa | Link |
|---------------------------------------|----------------|------|
| Plano Plurianual (PPA) | Lei 3.066/2021 | - |
| Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) | Lei 3.252/2023 | - |
| Lei Orçamentária Anual (LOA) | Lei 3.291/2023 | - |

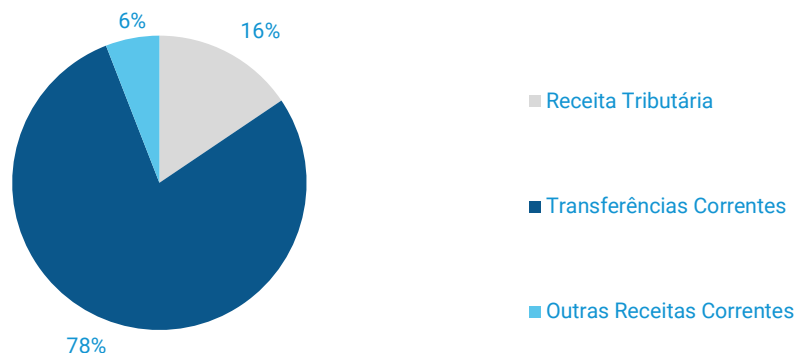
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 129.353.495,80**, sendo **R\$ 101.579.569,29 (78,53%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2024



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024

| Descrição | Valor (R\$) | % |
|---|---------------|--------|
| Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) | 4.456.859,01 | 23,34 |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) | 5.835.026,12 | 30,56 |
| Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) | 2.101.728,00 | 11,01 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) | 6.699.963,62 | 35,09 |
| Total | 19.093.576,75 | 100,00 |

FONTE: TCE-PR

Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024

| Descrição | Valor (R\$) | % |
|--|-------------------|--------|
| Cota-Parte FPM | 38.457.037,83 | 33,30 |
| Transferências SUS | 14.370.445,44 | 12,44 |
| Transferências FNDE | 1.807.029,92 | 1,56 |
| Cota-parte do ICMS | 29.475.326,47 | 25,52 |
| Cota-parte do IPVA | 6.150.535,42 | 5,33 |
| Transferências Estaduais para Saúde | 2.907.211,69 | 2,52 |
| Transferências do Fundeb | 18.614.953,93 | 16,12 |
| Outras Transferências | 3.697.343,98 | 3,20 |
| Total de Transferências Correntes | 115.479.884,68 | 100,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | (-) 14.327.663,53 | - |
| Total Apurado | 101.152.221,15 | - |

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



Demonstrações Contábeis

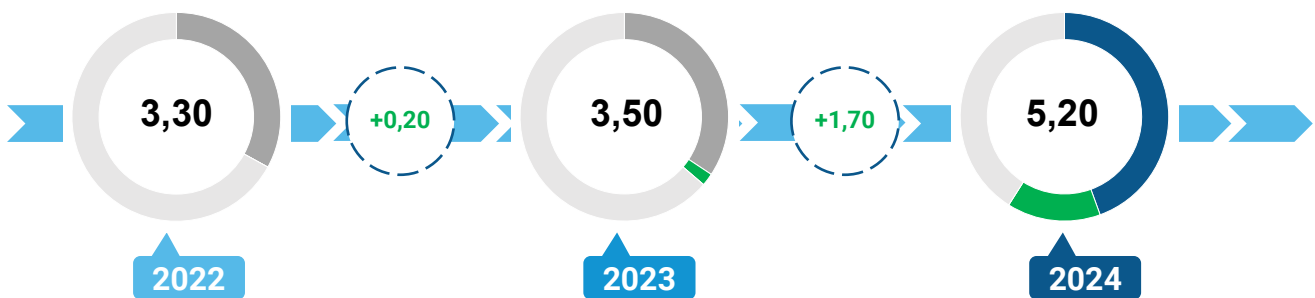


3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CORONEL VIVIDA na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **5,20** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 1,70 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|--|---|------|------|---------|------|---------|
| | | Nota | Nota | Varição | Nota | Varição |
| Elaboração do planejamento orçamentário | Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário. | 3,2 | 3,2 | 0,0 | 8,2 | +5,0 |
| Revisão do planejamento orçamentário | Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário. | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 4,2 | +4,2 |
| Execução da despesa orçamentária | Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias. | 2,5 | 1,8 | -0,7 | 1,8 | 0,0 |
| Obrigações financeiras | Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais. | 2,7 | 4,4 | +1,7 | 5,2 | +0,8 |
| Arrecadação tributária | Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos. | 5,8 | 4,6 | -1,2 | 5,0 | +0,4 |
| Dívida ativa | Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa. | 5,0 | 6,8 | +1,8 | 5,8 | -1,0 |
| Sistemas de informação | Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária. | 5,0 | 5,0 | 0,0 | 8,4 | +3,4 |
| Gestão de pessoas | Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade. | 2,2 | 2,2 | 0,0 | 3,0 | +0,8 |

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|---|-----------|-----------|
| Contador Municipal | 1 | 1 |
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Servidor Responsável pelo setor tributário do município | 1 | 1 |
| Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal | 1 | 1 |

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVIMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.6. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

A avaliação da atuação governamental é uma iniciativa inovadora realizada por esta Corte de Contas, cuja primeira coleta de dados foi feita para compor as prestações de contas de 2022, de modo que as notas obtidas no referido exercício serviram como guia para que a municipalidade pudesse melhorar seu desempenho no ano seguinte.

Em vista disso, a partir dos resultados apresentados em 2023, tornou-se possível dar início a uma valoração dos índices alcançados, por meio de uma análise evolutiva, com a construção de uma série histórica.

As notas obtidas no exercício de 2024 vieram consolidar os resultados revelados pela sistemática de avaliação da atuação governamental.

A fim de viabilizar uma apreciação objetiva da variação apresentada em cada área de um exercício para o outro, este Tribunal, no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, estabeleceu vetores, de natureza referencial e não vinculante, que levam em consideração a variação ocorrida na nota em relação ao ano anterior e efetuam também a comparação da pontuação obtida com a média estadual, conforme a seguir demonstrado:

| Vetor | Enquadramento da Nota | Verificação da Evolução/Involução | Hipótese (A) | Hipótese (B) |
|-------|---|--|---|---|
| | | | Ressalvas das Contas | Irregularidade das Contas |
| 1 | Se a nota for inferior à média das notas das áreas de todos os Municípios paranaenses ou inferior à nota 5,00 (das duas a menor) | E houver decréscimo igual ou superior a 5% da nota obtida pelo ente na área no exercício anterior | Primeira incidência do vetor 1 durante a gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal. | Reincidência de vetor (independente se vetor 1, 2 ou 3) durante a(s) gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal. |
| 2 | Se a nota for superior à média das notas das áreas de todos os Municípios paranaenses ou superior à nota 5,00 (das duas a menor) | E houver decréscimo igual ou superior a 15% da nota obtida pelo ente na área no exercício anterior | Primeira incidência do vetor 2 durante a gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal. | Reincidência de vetor (independente se vetor 1, 2 ou 3) durante a(s) gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal. |
| 3 | Se a nota for inferior à 30% da média das notas das áreas de todos os Municípios paranaenses ou inferior à 3,50 (das duas a menor) | E houver decréscimo inferior a 5% ou acréscimo menor que 5% da nota obtida pelo ente na área no exercício anterior | Primeira incidência do vetor 3 durante a gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal. | Reincidência de vetor (independente se vetor 1, 2 ou 3) durante a(s) gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal |

Embora não tenha havido a incidência de vetor em nenhuma das áreas no presente caso, o Ministério Público de Contas posicionou-se no sentido da irregularidade das contas frente ao decréscimo no desempenho na área de saúde, bem como à pontuação deficitária da atuação municipal em relação à área de assistência social.

Em que pese assistir razão ao *Parquet* quanto decréscimo no desempenho na área de Saúde, noto que a variação apresentada em comparação ao exercício anterior foi de 0,13 pontos, equivalente a

-1,65%. Tal oscilação é quase inexpressiva, tanto que não se enquadrou nos vetores referenciais estabelecidos na Instrução Normativa n.º 172/2022.

Ademais, é relevante observar que, apesar da variação negativa na referida área de atuação governamental, desde o exercício de 2022, o Município apresentou notas acima da média estadual:

| Área | Média Estadual 2022 | Pontuação Coronel Vivida 2022 | Média Estadual 2023 | Pontuação Coronel Vivida 2023 | Média Estadual 2024 | Pontuação Coronel Vivida 2024 | Variação Coronel Vivida 2024/2023 |
|-------|---------------------|-------------------------------|---------------------|-------------------------------|---------------------|-------------------------------|-----------------------------------|
| Saúde | 6,7 | 7,26 | 7,4 | 7,86 | 7,2 | 7,73 | -1,65% |

No que tange à pontuação na área de assistência social, verifico que, apesar da nota (4,97) ser inferior à média geral dos municípios paranaenses, foi superior às notas alcançadas pela municipalidade nos dois exercícios anteriores, demonstrando a evolução da área dentro da gestão. Além disso, a nota atingida pelo Município no exercício de 2024 não evidenciou variação capaz de suscitar a aplicação dos vetores referenciais estabelecidos na Instrução Normativa n.º 172/2022:

| Área | Média Estadual 2022 | Pontuação Coronel Vivida 2022 | Média Estadual 2023 | Pontuação Coronel Vivida 2023 | Média Estadual 2024 | Pontuação Coronel Vivida 2024 | Variação Rio Coronel Vivida 2024/2023 |
|--------------------|---------------------|-------------------------------|---------------------|-------------------------------|---------------------|-------------------------------|---------------------------------------|
| Assistência Social | 4,6 | 3,17 | 5,5 | 3,77 | 6,1 | 4,97 | +31,83% |

Nessa toada, considerando que a avaliação da atuação governamental sobre cada uma das áreas analisadas nesta prestação de contas não apresentou variação em relação ao ano anterior suscetível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, deixo de acolher os apontamentos realizados pelo Ministério Público de Contas por entender que não são capazes de ensejar a irregularidade das contas ou a aposição de ressalva no presente caso.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 7**:

Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

| Grupo de Análise | Itens de Análise | Fundamento legal |
|--|--|---|
| 1. Controle Interno | 1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno. | Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º. |
| 2. Aplicação no ensino básico | 2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal. | Constituição Federal, art. 212. |
| | 2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica. | Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26. |
| | 2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. | Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º. |
| | 2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital. | Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27. |
| | 2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil. | Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28. |
| 3. Aplicação em ações de saúde | 3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública. | Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º. |
| 4. Gestão Fiscal | 4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais. | Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23. |
| | 4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais. | Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI. |
| | 4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS. | Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13. |
| | 4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa. | Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42. |
| 5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social | 5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial. | Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º. |
| | 5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial. | Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55. |

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2024:

Quadro 8 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2024

| Nome | Início | Final |
|-------------------|----------|----------|
| OELITON DEOCLIDES | 01/01/22 | 31/12/25 |

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 04 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁹

⁹ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 25.170.103,65** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹⁰, o que representou **26,68%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 26**:

Tabela 26 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

| Especificação | Valor (R\$) |
|---|---------------|
| 1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais | 94.331.351,06 |
| 2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2) | 25.277.519,83 |
| 2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos | 14.327.664,39 |
| 2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB) | 10.949.855,44 |
| 3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional | 107.416,18 |
| 4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3) | 25.170.103,65 |
| Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1) | 26,68% |

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹⁰ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA obteve o total de **R\$ 18.757.112,69** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹¹.

A **Tabela 27** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

Tabela 27 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024

| Especificação | Valor aplicado (R\$) | Percentual mínimo | Situação |
|---|----------------------|-------------------|----------------------|
| 1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3) | 18.757.112,69 | - | - |
| 1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos | 18.194.376,28 | - | - |
| 1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1) | 0,00 | - | - |
| 1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2) | 0,00 | - | - |
| 2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | 14.576.616,25 | - | - |
| 2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1) | 80,12% | 70,0% | Cumpriu |
| 3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício | 0,10 | - | - |
| 3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1) | 100,00% | 90,0% | Cumpriu |
| 4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital | 0,00 | - | - |
| 4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2) | 0,00% | 0,00% | Não aplicável |
| 5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil | 0,00 | - | - |
| 5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2) | 0,00% | 0,00% | Não aplicável |

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024.**

¹¹ No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 22.019.856,55** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **24,27%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024

| Especificação | Valor |
|--|-------------------|
| 1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2) | 90.731.898,71 |
| 2. Despesas com ASPS | 22.215.291,17 |
| 3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3) | 195.434,62 |
| 3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira | 195.434,62 |
| 3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores | 0,00 |
| 3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados | 0,00 |
| 4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3) | 22.019.856,55 |
| 5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1) | 24,27% |

FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea “b”, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 29 e 30** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 29** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**¹².

Tabela 29 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

| Descrição | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % |
|--|----------------------|--------------|---------------------|-------------|---------------------|-------------|----------------------|--------------|
| 1 – Receita Total | 73.002.138,08 | 100,00 | 87.793.693,00 | 100,00 | 96.399.972,20 | 100,00 | 111.271.018,96 | 100,00 |
| 2 – Resultado do Exercício ¹³ | 9.478.796,71 | 12,98 | -6.993.170,93 | -7,97 | 417.278,68 | 0,43 | 7.044.427,90 | 6,33 |
| 3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior | 4.727.318,64 | 6,48 | 14.206.115,35 | 16,18 | 7.212.944,42 | 7,48 | 7.630.223,10 | 6,86 |
| 4 – Total do Ativo Realizável | 72.369,63 | 0,10 | 73.039,19 | 0,08 | 78.267,11 | 0,08 | 78.989,70 | 0,07 |
| 5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4) | 14.133.745,72 | 19,36 | 7.139.905,23 | 8,13 | 7.551.955,99 | 7,83 | 14.595.661,30 | 13,12 |

Fonte: TCE-PR

A **Tabela 30** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**¹⁴.

¹² A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

¹³ O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

¹⁴ O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Tabela 30 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024

| Descrição | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % |
|---|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|-----------------------|---------------|
| 1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres | 8.950.112,82 | 12,26 | 2.236.623,60 | 2,55 | 4.383.128,79 | 4,55 | 8.822.902,13 | 7,93 |
| 2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB | 2.601.591,39 | 3,56 | -84.386,77 | -0,10 | 129.759,48 | 0,13 | -441,73 | 0,00 |
| 3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens | -7.937,06 | -0,01 | 633.361,93 | 0,72 | 677.342,01 | 0,70 | 3.772.656,60 | 3,39 |
| 4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM | 250,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 740.325,33 | 0,77 | 203,11 | 0,00 |
| 6 - Resultado Financeiro das Outras Origens | 2.589.728,57 | 3,55 | 4.354.306,47 | 4,96 | 1.621.400,38 | 1,68 | 2.000.341,19 | 1,80 |
| 7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS | 14.133.745,72 | 19,36 | 7.139.905,23 | 8,13 | 7.551.955,99 | 7,83 | 14.595.661,30 | 13,12 |
| 8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS | 73.002.138,08 | 100,00 | 87.793.693,00 | 120,26 | 96.399.972,20 | 132,05 | 111.271.018,96 | 152,42 |

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** alcançou **resultado financeiro acumulado positivo** (Tabela 30, linha 7). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹⁵.

Por meio da **Tabela 31**, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2024. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA para o exercício financeiro de 2024**.

Tabela 31 - Cálculo da despesa com pessoal

| Data-base | Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$) | Despesa total com Pessoal (R\$) | % Despendido | Situação de alerta |
|------------|---|---------------------------------|--------------|--------------------|
| 30/06/2022 | 96.899.198,41 | 38.920.168,47 | 40,17 | Normal |
| 31/12/2022 | 102.775.531,15 | 43.940.117,58 | 42,75 | Normal |
| 30/06/2023 | 105.154.253,29 | 47.283.758,03 | 44,97 | Normal |
| 31/12/2023 | 115.950.128,58 | 49.140.127,29 | 42,38 | Normal |
| 30/06/2024 | 123.411.938,41 | 48.472.219,73 | 39,28 | Normal |
| 31/12/2024 | 124.940.643,80 | 47.492.646,34 | 38,01 | Normal |

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 32** demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2024. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA para o exercício financeiro de 2024**.

Tabela 32 - Dívida consolidada

| Data-Base | Receita Corrente Líquida | Dívida consolidada líquida | % da DCL | Situação |
|------------|--------------------------|----------------------------|----------|----------|
| 31/12/2021 | 86.801.034,91 | -9.118.685,34 | -10,51 | Normal |
| 30/06/2022 | 96.899.198,41 | -24.026.481,92 | -24,80 | Normal |
| 31/12/2022 | 103.644.811,15 | -8.288.533,85 | -8,00 | Normal |
| 30/06/2023 | 106.894.697,29 | -3.985.050,35 | -3,73 | Normal |
| 31/12/2023 | 117.849.176,58 | -12.706.392,20 | -10,78 | Normal |
| 30/06/2024 | 125.421.492,01 | -34.523.806,37 | -27,53 | Normal |
| 31/12/2024 | 127.086.495,80 | -27.761.529,10 | -21,84 | Normal |

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹⁵ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

A **Tabela 33** demonstra uma **disponibilidade líquida positiva para os grupos de recursos vinculados e não vinculados** em 30/04, e, ao final do exercício financeiro analisado, em 31/12, uma **disponibilidade líquida negativa para os grupos de recursos vinculados e positiva para os recursos não vinculados**.

Tabela 33 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida

| Descrição | Valor em 30/04 | Valor em 31/12 |
|--|----------------|----------------|
| 1. Total do Ativo Financeiro | 48.215.370,32 | 46.471.771,40 |
| 1.1 1.1 Recursos Vinculados | 30.034.628,17 | 31.277.733,10 |
| 1.2 Recursos Não Vinculados | 18.180.742,15 | 15.194.038,30 |
| 2. Total do Ativo Realizável | 78.267,11 | 78.989,70 |
| 2.1 Recursos Vinculados | 441,83 | 441,83 |
| 2.2 Recursos Não Vinculados | 77.825,28 | 78.547,87 |
| 3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária | 0,00 | 0,00 |
| 3.1 Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 3.2 Recursos Não Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.) | 48.137.103,21 | 46.392.781,70 |
| 4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.) | 30.034.186,34 | 31.277.291,27 |
| 4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.) | 18.102.916,87 | 15.115.490,43 |
| 5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados | 2.718.117,45 | 3.744.067,43 |
| 5.1 Recursos Vinculados | 911.144,51 | 1.936.014,50 |
| 5.2 Recursos Não Vinculados | 1.806.972,94 | 1.808.052,93 |
| 6. Total dos Valores Restituíveis | 687.872,47 | 602.102,46 |
| 6.1 Recursos Vinculados | 687.872,47 | 602.102,46 |
| 6.2 Recursos Não Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados | 31.628.681,40 | 48.340.037,51 |
| 7.1 Recursos Vinculados | 25.999.234,09 | 43.855.502,14 |
| 7.2 Recursos Não Vinculados | 5.629.447,31 | 4.484.535,37 |
| 8. Total de Contas Pendentes | 0,00 | 0,00 |
| 8.1 Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 8.2 Recursos Não Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária | 0,00 | 0,00 |
| 9.1 Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 9.2 Recursos Não Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.) | 35.034.671,32 | 52.686.207,40 |
| 10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1) | 27.598.251,07 | 46.393.619,10 |
| 10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2) | 7.436.420,25 | 6.292.588,30 |
| 11. Disponibilidade Líquida (4 - 10) | 13.102.431,89 | -6.293.425,70 |
| 11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.) | 2.435.935,27 | -15.116.327,83 |
| 11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.) | 10.666.496,62 | 8.822.902,13 |

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 34** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **déficit na(s) origem(ns) de recurso(s): Transferências do FUNDEB, Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Emendas Parlamentares.**

Tabela 34 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024

| Descrição | Ativo Financeiro (a) | Passivo Financeiro (b) | Contas Pendentes (c) | Realizável (d) | Resultado Estatal (e) | Resultado Financeiro em 31/12 (g = a - b - c - d + e) |
|--|----------------------|------------------------|----------------------|------------------|-----------------------|---|
| Grupo de Recursos Não Vinculados | 15.194.038,30 | 6.292.588,30 | 0,00 | 78.547,87 | 0,00 | 8.822.902,13 |
| Recursos Ordinários / Livres | 15.194.038,30 | 6.292.588,30 | 0,00 | 78.547,87 | 0,00 | 8.822.902,13 |
| Grupo de Recursos Vinculados | 31.277.733,10 | 46.393.619,10 | 0,00 | 441,83 | 0,00 | -15.116.327,83 |
| Transferências do FUNDEB | 533.947,09 | 533.946,99 | 0,00 | 441,83 | 0,00 | -441,73 |
| Transferências Voluntárias | 3.556.215,46 | 17.958.824,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -14.402.608,64 |
| Alienação de Bens | 4.238.225,86 | 465.569,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.772.656,60 |
| Operações de Crédito | 486.098,83 | 2.479.474,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -1.993.375,24 |
| Contratos de Rateio de Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Programas | 7.728.033,59 | 1.822.750,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.905.282,94 |
| Antecipação da Receita Orçamentária – ARO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Emendas Parlamentares | 10.944.934,55 | 21.416.155,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -10.471.221,20 |
| Apoio Financeiro aos Municípios – AFM | 203,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 203,11 |
| Cessão Onerosa – Pré-Sal | 72.835,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 72.835,14 |
| Valores Restituíveis | 602.102,46 | 602.102,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Origens | 3.115.137,01 | 1.114.795,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000.341,19 |

FONTE: TCE-PR

Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Por meio da **Tabela 35**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro não foi respeitado** em relação à(s) origem(ns) de recurso(s) **Transferências Voluntárias, Operações de Crédito, Emendas Parlamentares e Transferências do FUNDEB**.

Tabela 35 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024

| Descrição | Result. Financeiro em 30/04 (a) | Eventos Extraorçam. (b) | Resultado ajustado (c = a + b) | Receita líquida de maio a dezembro (d) | Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d) | Empenho de maio a dezembro (f) | Resultado Financeiro em 31/12 (h = e - f - g) |
|--|---------------------------------|-------------------------|--------------------------------|--|--|--------------------------------|---|
| Grupo de Recursos Não Vinculados | 10.744.321,90 | -1.013.080,72 | 9.731.241,18 | 54.362.579,62 | 64.093.820,80 | 55.270.918,67 | 8.822.902,13 |
| Recursos Ordinários / Livres | 10.744.321,90 | -1.013.080,72 | 9.731.241,18 | 54.362.579,62 | 64.093.820,80 | 55.270.918,67 | 8.822.902,13 |
| Grupo de Recursos Vinculados | 2.436.377,10 | 491.635,39 | 2.928.012,49 | 47.772.071,23 | 50.700.083,72 | 65.816.411,55 | -15.116.327,83 |
| Transferências do FUNDEB | 1.360.865,97 | -441,83 | 1.360.424,14 | 12.320.612,53 | 13.681.036,67 | 13.681.478,40 | -441,73 |
| Transferências Voluntárias | -4.896.117,12 | 216.613,75 | -4.679.503,37 | 7.730.013,47 | 3.050.510,10 | 17.453.118,74 | -14.402.608,64 |
| Alienação de Bens | 3.739.842,81 | 0,00 | 3.739.842,81 | 498.383,05 | 4.238.225,86 | 465.569,26 | 3.772.656,60 |
| Operações de Crédito | -1.971.846,20 | 0,00 | -1.971.846,20 | 477.133,13 | -1.494.713,07 | 498.662,17 | -1.993.375,24 |
| Contratos de Rateio de Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Programas | 4.881.179,76 | 1.378,35 | 4.882.558,11 | 15.857.648,39 | 20.740.206,50 | 14.834.923,56 | 5.905.282,94 |
| Antecipação da Receita Orçamentária - ARO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Emendas Parlamentares | -3.272.238,52 | 356,00 | -3.271.882,52 | 7.921.878,31 | 4.649.995,79 | 15.121.216,99 | -10.471.221,20 |
| Apoio Financeiro aos Municípios - AFM | 343.462,68 | 0,00 | 343.462,68 | 0,00 | 343.462,68 | 343.259,57 | 203,11 |
| Cessão Onerosa - Pré-Sal | 0,00 | 72.835,14 | 72.835,14 | 0,00 | 72.835,14 | 0,00 | 72.835,14 |
| Valores Restituíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Origens | 2.251.227,72 | 200.893,98 | 2.452.121,70 | 2.966.402,35 | 5.418.524,05 | 3.418.182,86 | 2.000.341,19 |

FONTE: TCE-PR

NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Considerando as argumentações contidas no item 3.2.5., conclui-se que o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** cumpriu com ressalvas o disposto no artigo 42 da LRF.

3.2.5. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Ao se consultar o Sistema de Trâmite deste Tribunal, foram localizados os seguintes expedientes que tratam de atos de gestão relacionados ao Município de Coronel Vivida referentes ao exercício de 2024, excetuados os de atos de pessoal e as Homologações de Recomendações¹⁶:

| Processo | Assunto |
|-----------|------------------------------------|
| 317985/24 | REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES |
| 650757/24 | REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES |
| 651419/24 | REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES |

Em uma avaliação perfunctória dos processos citados, constata-se que os objetos neles apreciados não alteram, *a priori*, os dados examinados nestas contas de governo.

A respeito do relatório elaborado pelo Controle Interno do Município, disponível no Portal da Transparência de Coronel Vivida¹⁷, nota-se que este abordou as seguintes atividades desenvolvidas durante o ano de 2024: acompanhamento e verificação das certidões conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanhamento da agenda de obrigações, expedição de recomendações técnicas a diversos setores da entidade. Entretanto, observa-se que o relatório não possui conclusão quanto à regularidade ou não da gestão de 2024.

Diante disso, orienta-se que o Relatório do Controle Interno divulgado no Portal da Transparência do Município, contendo as atividades executadas pela unidade, também exponha a conclusão acerca da avaliação da gestão, a fim de garantir maior transparência à gestão municipal e fomentar o controle social.

Em relação à violação do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a CCONTAS, mesmo após o exercício do contraditório, entendeu que as justificativas apresentadas pelo gestor não eram capazes de afastar a irregularidade apontada.

No entanto, observo que referida unidade técnica fez a seguinte constatação:

“Para o apontamento deste item, conforme consta da primeira análise (peça 7, fls. 38/40), foram consideradas todas as fontes de recursos, agrupadas segundo sua origem de recursos, exceto as origens 08 - Regime Próprio de Previdência, 03 - Transferências Voluntárias e 05 - Operações de Crédito, como estabelecido na IN n.º 186/2024-TCEPR.

Compulsando os autos do requerimento externo n.º 654217/25, tem-se que a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (à peça 10 do requerimento) confirmou o equívoco quanto à classificação da fonte padrão do 975 - Contrato de Repasse 949451/2024 - MCIDADES/CAIXA, tendo sido utilizada a Origem 12 - Emendas Parlamentares, em lugar da Origem 03 - Transferências Voluntárias, e entendeu pela procedência parcial do pedido:

Conforme relatado, houve equívoco na classificação da estrutura de fonte padrão quando da importação do arquivo FonteReceita. Por se tratar de recursos federais oriundos de emendas de comissão, não deveria ter sido empregado o Código de Origem 12 - Emendas Parlamentares, conforme se

¹⁶ Consulta efetuada no Sistema de Trâmite no dia 19/02/2026.

¹⁷ Disponível em: <https://coronelvivida.pr.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/Relatorio-Anual-do-Controle-Interno-2024-1.pdf>. Acesso em 19/02/2026.

depreende pela leitura atenta da Nota Técnica SIM-AM nº 5/2017, Nota Técnica SIM-AM nº 7/2018 e Nota Técnica SIM-AM nº 5/2020. Por conseguinte, o requerente solicita a retificação da base de dados do SIMAM para que seja corrigido o Código de Origem desta Fonte para 3 - Transferências Voluntárias (...). Assim, analisando o pleito, entendemos que o pedido requerido poderá ser aceito apenas em relação aos dados vinculados à estrutura de fonte padrão desta fonte do mês de julho/2025 em diante, posto que os dados do 1º semestre de 2025 já foram usados na Análise de Gestão Fiscal do precitado período (1º semestre de 2025).

Após regular tramitação, autorizou-se e procedeu-se à retificação da base de dados do SIM-AM corrigindo o Código de Origem da Fonte 975 (cdFonte) para a Origem 3 - Transferências Voluntárias, a partir do segundo semestre de 2025 (processo n.º 654217/25, peças 11/12). Pontua-se que referida alteração repercutirá na prestação de contas anual do exercício de 2025.

Em consulta ao Portal Informações para Todos, verifica-se que o Empenho 6421/20242 (peça 50), inicialmente vinculado à origem de recurso "2 - Emendas Parlamentares", parcialmente liquidado e inscrito em restos a pagar em 2024, teve sua origem de recurso alterada para "03 - Transferências Voluntárias" no SIM-AM.

Com relação ao empenho 11677/20243 (peça 47), observa-se que não foi abrangido no requerimento externo n.º 654217/25, uma vez que o 983 - Contrato de Repasse 958679/2024 - MCIDADES/CAIXA se trata de emenda de bancada, e não de emenda de comissão, estando, portanto, adequada a origem de recurso vinculada (12 - Emendas Parlamentares).

Em sede de análise, ainda que se desconsiderasse o Empenho 6421/2024 (R\$ 2.838.106,15), ressalvado com base na justificativa de erro na contabilização, persistiria o resultado financeiro negativo na origem de recurso "Emendas Parlamentares", correspondente ao Empenho 11677/2024 (R\$ 9.136.283,33), também parcialmente liquidado e inscrito em restos a pagar em 2024.¹⁸

Pois bem, ainda que o pedido de alteração de banco de dados (processo n.º 654217/25) tenha sido deferido parcialmente, tão somente para autorizar a alteração dos dados do SIM-AM a partir do segundo semestre de 2025, o referido expediente reconhece o erro no preenchimento dos dados do SIM-AM também no exercício de 2024, o que, a meu ver, deve ser analisado nos presentes autos.

Nesse contexto, levando em conta o equívoco na contabilização do empenho n.º 6421/2024, tem-se que o valor de R\$ 2.838.106,15 deixaria de integrar a origem de recursos Emendas Parlamentares e passaria para as Transferências Voluntárias, cujo resultado negativo não é considerado como uma restrição na avaliação do art. 42 da LRF (Prejulgado n.º 15-TCE/PR c/c a IN n.º 186-TCEPR).

Desse modo, o resultado financeiro para a origem Emendas Parlamentares¹⁹ passaria de R\$ -10.471.221,20 para R\$ -7.633.115,05 que, somado ao resultado negativo apurado na origem Transferências do Fundeb (R\$ -441,73), seria suportado pelo superávit apurado nos Recursos Livres (R\$ 8.822.902,13), conduzindo à ressalva do item ante ao equívoco na classificação da origem dos recursos.

Nessa toada, entendo que o apontamento deve ser convertido em ressalva.

¹⁸ Peça 57.

¹⁹ Tabelas 34 e 35.

4. Voto

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do senhor **ANDERSON MANIQUE BARRETO**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, relativas ao exercício de **2024**.
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 - i. obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF) sem suficiente disponibilidade de caixa em razão de equívoco na contabilização do Empenho n.º 6421/2024, que utilizou a classificação da origem do recurso como “Emendas Parlamentares” em vez de “Transferências Voluntárias”.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do senhor **ANDERSON MANIQUE BARRETO**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, relativas ao exercício de **2024**.
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 - i. obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF) sem suficiente disponibilidade de caixa em razão de equívoco na contabilização do Empenho n.º 6421/2024, que utilizou a classificação da origem do recurso como “Emendas Parlamentares” em vez de “Transferências Voluntárias”.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o(a) Conselheiro(a) Substituto(a) THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 1º de abril de 2026 – Sessão Virtual n.º 5.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



TCEPR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANO XXI

Nº: 3654

15 DE ABRIL DE 2026

QUARTA-FEIRA

PÁGINA 91 DE 143

DIÁRIO ELETRÔNICO SUPLEMENTAR

2ª SECAM – PARECER PRÉVIO



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ

Processo n.º 141023/25 | Parecer Prévio n.º 134/2026

Sumário

| | |
|---|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 3 |
| 1.1. CONTEÚDO DO PARECER | 3 |
| 1.2. TRÂMITE DO PROCESSO | 4 |
| 2. O MUNICÍPIO | 5 |
| 2.1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS | 5 |
| 2.2. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL | 6 |
| 3. FUNDAMENTAÇÃO | 7 |
| 3.1. GOVERNO MUNICIPAL | 7 |
| 3.1.1. EDUCAÇÃO | 8 |
| 3.1.1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO | 8 |
| 3.1.1.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO | 13 |
| 3.1.2. SAÚDE | 15 |
| 3.1.2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SAÚDE | 15 |
| 3.1.2.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA SAÚDE | 17 |
| 3.1.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL | 19 |
| 3.1.3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | 19 |
| 3.1.3.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | 21 |
| 3.1.4. TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO | 24 |
| 3.1.4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO: O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 24 |
| 3.1.4.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO | 25 |
| 3.1.5. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | 27 |
| 3.1.5.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FINANÇAS | 27 |
| 3.1.5.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | 29 |
| 3.1.6. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL | 32 |
| 3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA | 33 |
| 3.2.1. ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO | 34 |
| 3.2.2. APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO | 35 |
| 3.2.2.1. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL | 35 |
| 3.2.2.2. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DOS RECURSOS DO FUNDEB | 36 |
| 3.2.3. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 15% EM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA | 38 |
| 3.2.4. GESTÃO FISCAL | 39 |
| 3.2.4.1. RESULTADO FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS | 39 |
| 3.2.4.2. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 1/3 NOS PRAZOS LEGAIS | 41 |
| 3.2.4.3. LIMITE PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 25% NOS PRAZOS LEGAIS | 41 |
| 3.2.4.4. OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES | 42 |
| 3.2.5. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA | 46 |
| 4. VOTO DO CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES | 47 |
| 5. VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO | 48 |
| 6. DELIBERAÇÃO | 51 |

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do(s) Prefeito(s) do **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ** relacionados no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito(s) no ano de 2024

| Prefeito | Data início | Data fim |
|-------------------|-------------|----------|
| STEFAN TOME PAUKA | 01/01/21 | 31/12/24 |

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes processuais

| Sujeito | Nome | Procurador |
|-------------------|--------------------------------|------------|
| Entidade | MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ | - |
| Gestor atual | STEFAN TOME PAUKA | - |
| Gestor das Contas | STEFAN TOME PAUKA | - |

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 792/25 - CCONTAS (peça 10)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A unidade técnica se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 909/25 - 2PC (peça 32)**, manifestou-se nos autos.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **5.620 habitantes**² (284º mais populoso do Paraná), o Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ está situado na **Região Geográfica Imediata de Paranavaí**, dispõe de uma **área territorial de 304,352 km²** e figura como o 279º com maior densidade demográfica no Estado (18,47 habitantes por km²)³.

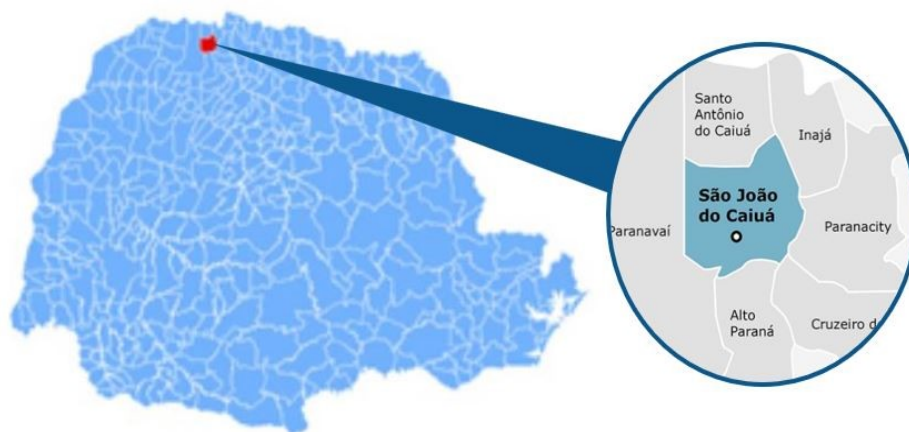


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB) per capita** do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ alcançou **R\$ 26.569,00**, o que o colocou como **336º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

| Produto | Município | Média Região | Média Estado |
|---|------------|--------------|--------------|
| Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00) | 26.569,00 | 33.414,82 | 43.081,38 |
| PIB a preços correntes (R\$ 1.000) | 154.606,04 | 398.819,54 | 1.378.378,60 |
| PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000) | 142.912,88 | 361.766,73 | 1.189.447,52 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000) | 61.100,67 | 78.592,14 | 154.664,87 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000) | 14.923,83 | 73.216,87 | 325.979,49 |
| PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000) | 35.428,01 | 147.355,07 | 560.998,97 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000) | 31.460,36 | 62.602,65 | 147.804,19 |

FONTE: IBGE

²IBGE/IPARDES (2024).

³ IPARDES (2024).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 – Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022

| Índice | Valor | Posição Estado |
|--|-------|----------------|
| Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) | 0,76 | 136º |
| Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação | 0,87 | 265º |
| Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde | 0,95 | 35º |
| Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção | 0,47 | 240º |

FONTE: IPARDES

2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ atualmente é governado pelo senhor STEFAN TOME PAUKA, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes

| Prefeito | Data início | Data fim |
|---------------------------|-------------|----------|
| STEFAN TOME PAUKA | 01/01/25 | 31/12/28 |
| STEFAN TOME PAUKA | 01/01/21 | 31/12/24 |
| JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA | 01/01/17 | 31/12/20 |

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ nos últimos anos:

Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município

| Ano | Processo | Parecer Prévio | Prefeito | Resultado do Parecer Prévio | Enviado Câmara | Status Câmara | Data julgamento Câmara |
|------|-----------|------------------------------|---------------------------|--|----------------|-----------------------|------------------------|
| 2023 | 158100/24 | 38/25 - S2C | STEFAN TOME PAUKA | Parecer prévio pela regularidade | Sim | Regular | 08/08/25 |
| 2022 | 206535/23 | 245/24 - S2C | STEFAN TOME PAUKA | Parecer prévio pela regularidade com ressalvas | Sim | Regular com Ressalvas | 14/03/25 |
| 2021 | 218327/22 | 344/23 - S1C | STEFAN TOME PAUKA | Parecer prévio pela regularidade com ressalvas | Sim | Regular com Ressalvas | 29/07/24 |
| 2020 | 181373/21 | 377/23 - S2C | JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA | Parecer prévio pela regularidade com ressalvas | Sim | Regular com Ressalvas | 04/07/24 |
| 2019 | 173458/20 | 723/20 - S1C | JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA | Parecer prévio pela regularidade com ressalvas | Sim | Regular com Ressalvas | 01/12/21 |

FONTE: TCE-PR

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Iparades-de-Desempenho-Municipal>

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

| Área | Atuação Governamental |
|---|--|
|  Educação | Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino. |
|  Saúde | Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território. |
|  Assistência | Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica . |
|  Transparência e Relacionamento com o Cidadão | Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social . |
|  Administração Financeira | Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos. |
|  Previdência Social | Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social . |

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1. Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de SÃO JOÃO DO CAIUÁ dispõe atualmente de **4 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **720 matrículas**:

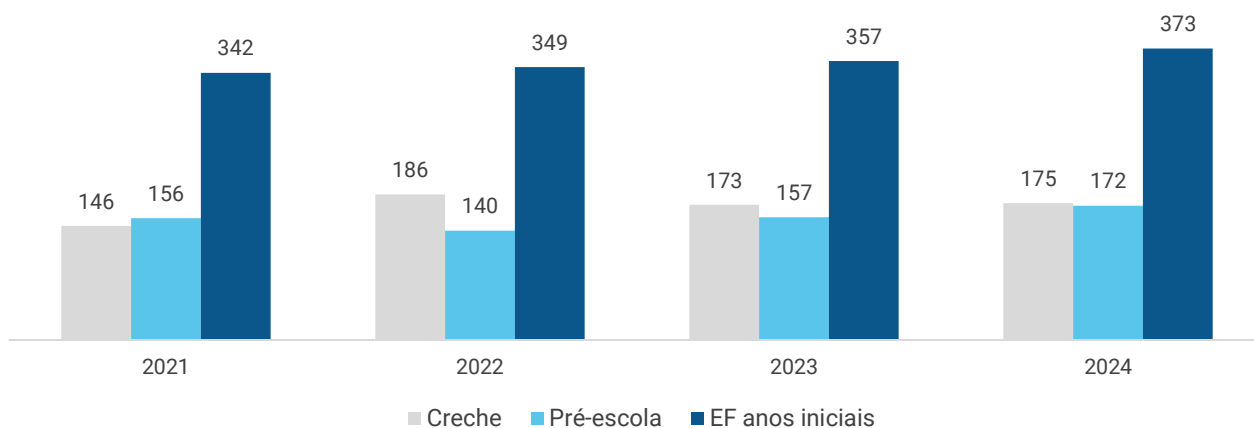
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

| Unidades/Matrículas | Creche | Pré-escola | EF Anos Iniciais |
|---------------------|--------|------------|------------------|
| Unidades | 2 | 1 | 1 |
| Matrículas | 175 | 172 | 373 |

FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 76 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Acesso Educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da IN n.º 172/2022, a Tabela 4 exibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ no ano de 2024:

Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional

| Descrição do indicador | Indicador |
|--|-----------|
| Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024 | 100,0% |
| Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024 | 57,4% |
| Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024 | 100,0% |
| Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo | 0 |
| Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo | 0 |

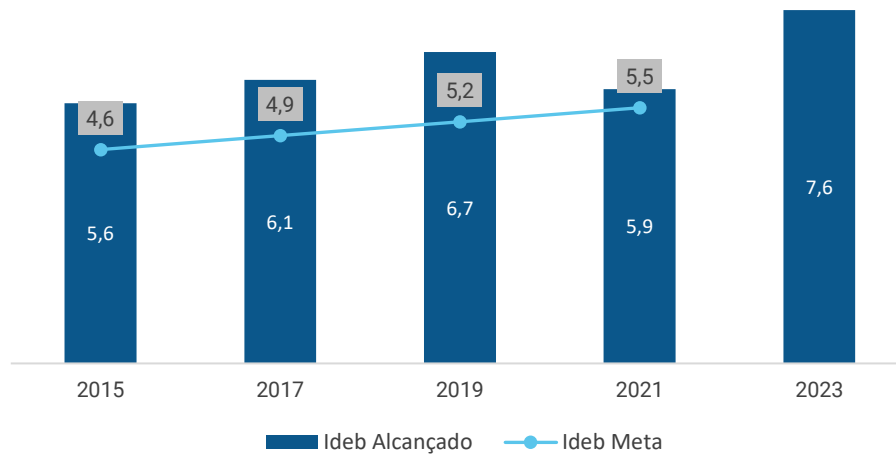
FONTE: TCE-PR

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 7,60. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

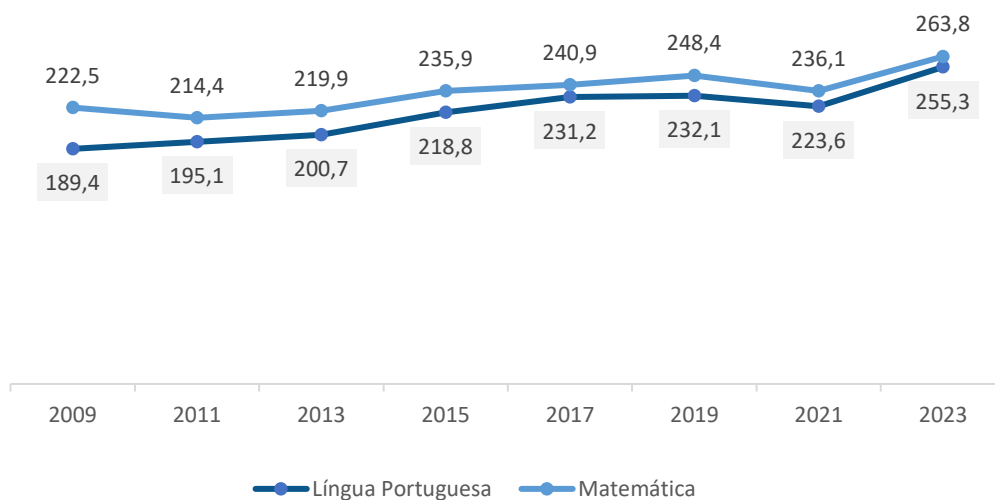
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 255,29, enquanto para Matemática foi de 263,75.** A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

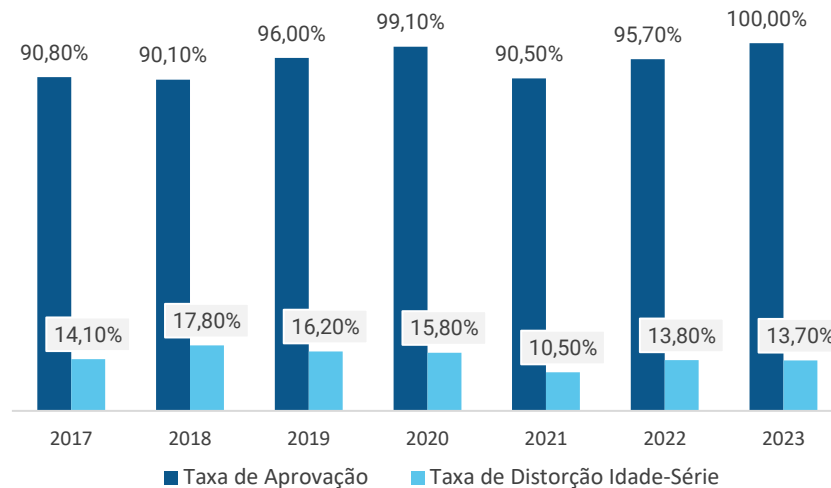
Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **100,00%** e **13,70%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 11.701.235,29**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024

| Subfunção | Orçado (R\$) | Empenhado (R\$) | Liquidado (R\$) |
|------------------------------------|--------------|-----------------|-----------------|
| 361 - Ensino Fundamental | 6.858.843,27 | 5.790.359,46 | 5.702.811,79 |
| 364 - Ensino Superior | 70.977,60 | 61.587,97 | 61.587,97 |
| 365 - Educação Infantil | 5.809.052,98 | 5.176.463,78 | 5.173.249,38 |
| 366 - Educação de Jovens e Adultos | 56.037,80 | 52.051,72 | 52.051,72 |
| 367 - Educação Especial | 656.767,43 | 620.772,36 | 620.772,36 |

FONTE: TCE-PR

⁶ Percentual de alunos aprovados

⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

| Natureza da despesa | Valor (R\$) |
|---|----------------------|
| 1. Despesas Correntes | 10.901.767,11 |
| 1.1. Pessoal e Encargos | 7.041.906,41 |
| 1.2. Juros e Encargos da Dívida | 0,00 |
| 1.3. Outras Despesas Correntes | 3.859.860,70 |
| 1.3.1. Material de Consumo | 1.293.826,43 |
| 1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 1.166.353,12 |
| 1.3.3. Demais outras despesas correntes | 1.399.681,15 |
| 2. Despesas de capital | 799.468,18 |
| 2.1. Investimentos | 799.468,18 |
| 2.1.1. Obras e Instalações | 357.272,11 |
| 2.1.2. Equipamentos e Material Permanente | 241.732,10 |
| 2.1.3. Demais investimentos | 200.463,97 |
| 2.2. Inversões Financeiras | 0,00 |
| 2.3. Amortização da Dívida | 0,00 |

FONTE: TCE-PR

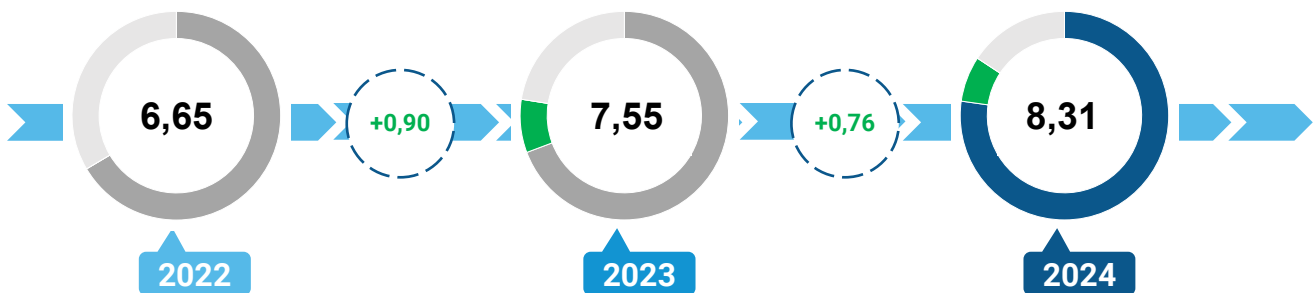
Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ foi de **R\$ 15.523,75** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 14.917,76** para a **Educação Infantil**.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de SÃO JOÃO DO CAIUÁ na área da Educação alcançou a pontuação de **8,31** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,76 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|--|---|------|------|----------|------|----------|
| | | Nota | Nota | Variação | Nota | Variação |
| Instrumentos de planejamento | Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas. | 7,6 | 8,8 | +1,2 | 8,3 | -0,5 |
| Acesso e Permanência | Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola. | 5,7 | 4,7 | -1,0 | 9,7 | +5,0 |
| Práticas Pedagógicas | Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino. | 5,0 | 7,0 | +2,0 | 8,6 | +1,6 |
| Gestão de Pessoas | Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada. | 7,9 | 8,2 | +0,3 | 8,6 | +0,4 |
| Instalações das unidades escolares | Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino. | 7,3 | 8,3 | +1,0 | 7,3 | -1,0 |
| Equipamentos das unidades escolares | Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino. | 7,6 | 8,5 | +0,9 | 7,8 | -0,7 |
| Serviços de transporte escolar | Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino. | 7,5 | 6,8 | -0,7 | 7,6 | +0,8 |
| Serviço de alimentação escolar | Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar. | 4,6 | 8,1 | +3,5 | 8,6 | +0,5 |

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 8**:

Tabela 8 - Interlocutores municipais da área da Educação

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|---|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Diretor de Creche | 2 | 2 |
| Nutricionista Técnico(a) Responsável | 1 | 1 |
| Coordenador Pedagógico de Creche | 2 | 2 |
| Coordenador Pedagógico de Pré-Escola | 1 | 1 |
| Diretor de Pré-Escola | 1 | 1 |
| Diretor de Ensino Fundamental | 1 | 1 |
| Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental | 1 | 1 |
| Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço | 1 | 1 |

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZlMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0MWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLlM0GMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ conta com **2 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023

| Taxa | Município | Região | Estado |
|---|-----------|-----------|--------|
| Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes) | 12,23 | 12,09 | 12,04 |
| Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes) | 11,88 | 8,99 | 8,38 |
| Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos) | Sem Dados | 15,31 | 12,63 |
| Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos) | Sem Dados | 16,06 | 14,62 |
| Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos) | Sem Dados | Sem Dados | 39,70 |

FONTE: IPARDES

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024

| Indicador | Município | Região | Estado |
|--|-----------|--------|--------|
| Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1) | 67,00 | 58,65 | 63,76 |
| Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV | 89,00 | 65,94 | 73,48 |
| Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado | 78,00 | 54,18 | 65,47 |
| Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS | 36,00 | 36,24 | 36,74 |
| Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2) | 90,00 | 78,65 | 86,63 |
| Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre | 16,00 | 31,59 | 38,98 |
| Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre | 8,00 | 21,82 | 30,77 |

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função "10 – Saúde"** foi de **R\$ 14.245.716,53**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024

| Subfunção | Orçado (R\$) | Empenhado (R\$) | Liquidado (R\$) |
|---|---------------|-----------------|-----------------|
| 301 - Atenção Básica | 10.371.389,87 | 6.445.427,95 | 5.664.315,97 |
| 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 7.724.735,56 | 7.291.011,97 | 7.276.354,44 |
| 303 - Suporte Profilático e Terapêutico | 175.582,80 | 157.277,77 | 157.277,77 |
| 304 - Vigilância Sanitária | 195.804,80 | 177.612,78 | 177.612,78 |
| 305 - Vigilância Epidemiológica | 191.406,80 | 174.386,06 | 174.386,06 |

FONTE: TCE-PR

Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024

| Natureza da despesa | Valor (R\$) |
|---|----------------------|
| 1. Despesas Correntes | 12.622.838,08 |
| 1.1. Pessoal e Encargos | 5.638.874,48 |
| 1.2. Juros e Encargos da Dívida | 0,00 |
| 1.3. Outras Despesas Correntes | 6.983.963,60 |
| 1.3.1. Material de Consumo | 1.414.557,04 |
| 1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 3.010.214,86 |
| 1.3.3. Demais outras despesas correntes | 2.559.191,70 |
| 2. Despesas de capital | 1.622.878,45 |
| 2.1. Investimentos | 1.622.878,45 |
| 2.1.1. Obras e Instalações | 189.106,31 |
| 2.1.2. Equipamentos e Material Permanente | 1.433.772,14 |
| 2.1.3. Demais investimentos | 0,00 |
| 2.2. Inversões Financeiras | 0,00 |
| 2.3. Amortização da Dívida | 0,00 |

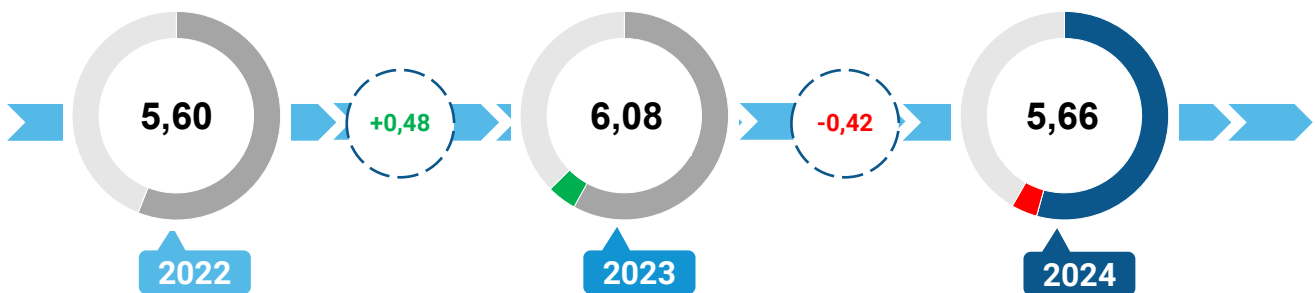
FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de SÃO JOÃO DO CAIUÁ na área da Saúde alcançou a pontuação de **5,66** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,42 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|-------------------------------------|---|------|------|---------|------|---------|
| | | Nota | Nota | Varição | Nota | Varição |
| Instrumentos de planejamento | Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão. | 7,5 | 7,0 | -0,5 | 8,5 | +1,5 |
| Gestão do trabalho | Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais. | 2,7 | 5,4 | +2,7 | 4,0 | -1,4 |
| Coordenação do cuidado | Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica. | 2,4 | 3,5 | +1,1 | 2,4 | -1,1 |
| Territorialização e vínculos | Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios. | 7,5 | 7,3 | -0,2 | 8,1 | +0,8 |
| Ofertas de serviços | Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica. | 10,0 | 8,3 | -1,7 | 7,2 | -1,1 |
| Promoção da saúde | Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças. | 6,2 | 6,2 | 0,0 | 6,3 | +0,1 |
| Assistência farmacêutica | Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos. | 2,4 | 3,6 | +1,2 | 2,7 | -0,9 |
| Estrutura física | Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde. | 6,1 | 7,3 | +1,2 | 6,1 | -1,2 |

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|--|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS) | 2 | 2 |
| Responsável pela dispensação | 1 | 1 |

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVlMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0MWRiMmRkYWZlbnBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

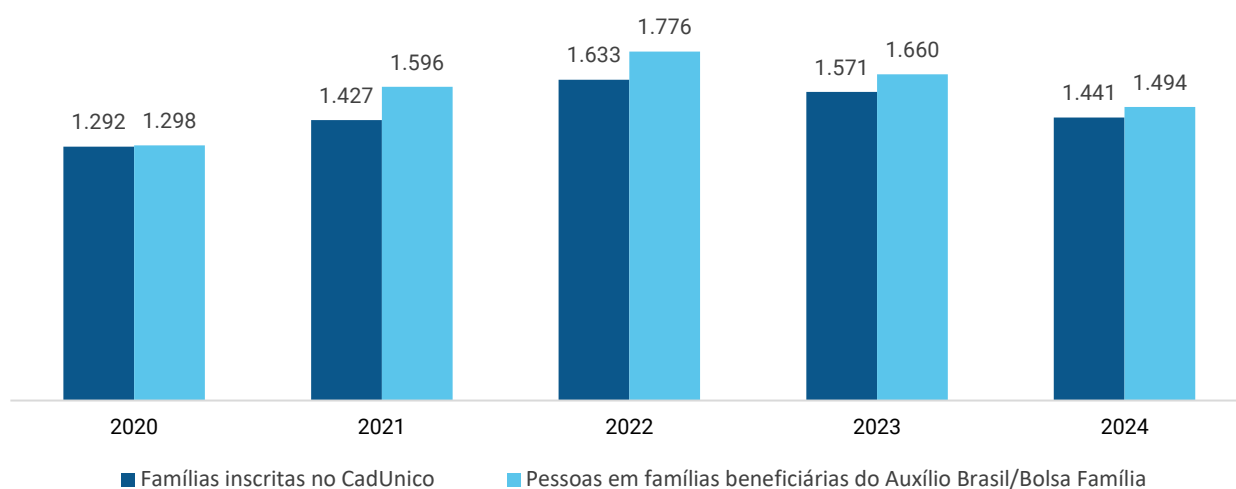
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**⁸ localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **5.620** habitantes, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ possuía, em dezembro 2024, um total de **1.494** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **1.441**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 2.201.995,11**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024

| Subfunção | Orçado (R\$) | Empenhado (R\$) | Liquidado (R\$) |
|--|--------------|-----------------|-----------------|
| 241 - Assistência ao Idoso | 97.390,27 | 28.706,97 | 28.706,97 |
| 242 - Assistência à Pessoa com Deficiência | 202.602,51 | 175.165,00 | 172.020,38 |
| 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente | 1.444.760,54 | 1.038.388,87 | 898.552,96 |
| 244 - Assistência Comunitária | 2.249.387,37 | 959.734,27 | 945.317,27 |

FONTE: TCE-PR

⁸ O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

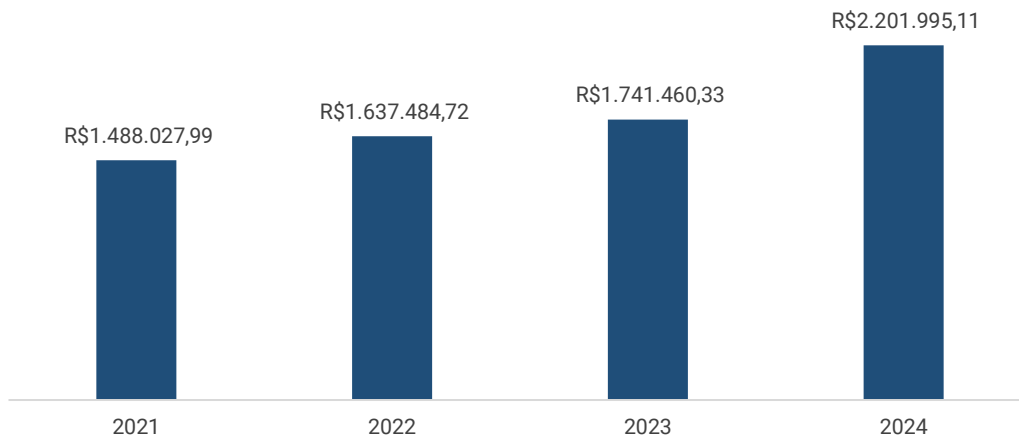
Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

| Natureza da despesa | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| 1. Despesas Correntes | 1.954.567,60 |
| 1.1. Pessoal e Encargos | 557.318,05 |
| 1.2. Juros e Encargos da Dívida | 0,00 |
| 1.3. Outras Despesas Correntes | 1.397.249,55 |
| 1.3.1. Material de Consumo | 150.860,68 |
| 1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 392.028,81 |
| 1.3.3. Demais outras despesas correntes | 854.360,06 |
| 2. Despesas de capital | 247.427,51 |
| 2.1. Investimentos | 247.427,51 |
| 2.1.1. Obras e Instalações | 0,00 |
| 2.1.2. Equipamentos e Material Permanente | 247.427,51 |
| 2.1.3. Demais investimentos | 0,00 |
| 2.2. Inversões Financeiras | 0,00 |
| 2.3. Amortização da Dívida | 0,00 |

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024



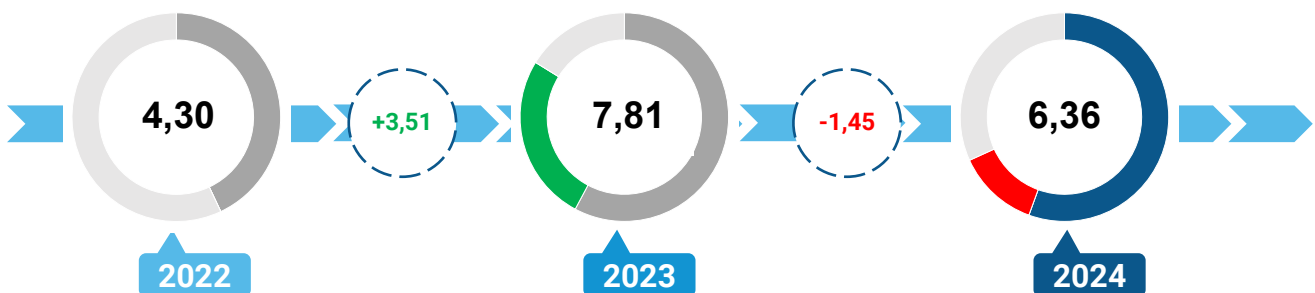
FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de SÃO JOÃO DO CAIUÁ na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **6,36** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 1,45 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|---|--|------|------|----------|------|----------|
| | | Nota | Nota | Variação | Nota | Variação |
| Instrumentos de planejamento | Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social. | 4,6 | 7,9 | +3,3 | 8,2 | +0,3 |
| Vigilância socio-assistencial | Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial. | 1,7 | 5,9 | +4,2 | 3,5 | -2,4 |
| Diagnóstico do território e acesso | Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais. | 4,7 | 10,0 | +5,3 | 6,7 | -3,3 |
| Articulação territorial e intersetorial | Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas. | 6,7 | 8,9 | +2,2 | 4,2 | -4,7 |
| PAIF | Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). | 5,9 | 9,0 | +3,1 | 9,1 | +0,1 |
| SCFV e SPSPB no Domicílio | Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio. | 4,4 | 6,3 | +1,9 | 5,5 | -0,8 |
| Recursos físicos e humanos | Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS. | 2,1 | 6,7 | +4,6 | 7,3 | +0,6 |

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 18**:

Tabela 18 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|-------------------------------------|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Coordenador do CRAS | 1 | 1 |
| Assistente Social do CRAS | 1 | 1 |

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0tMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGExYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTlM0GMxYjI0YmZkZiZlMmMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Considerando que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 **apresentou variação mínima em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, considera-se o tópico como **atendido com ressalvas**.

Instado a se manifestar acerca da referida avaliação, realizada por meio da Instrução nº 792/25-CCONTAS (peça 10), o gestor limitou-se a informar que estão sendo adotadas medidas de natureza educativa e corretiva, com o objetivo de evitar a reincidência do apontamento identificado, bem como de promover a conscientização dos agentes envolvidos quanto aos seus deveres institucionais. Na oportunidade, requereu autorização para anexar, futuramente, os Decretos Municipais que detalham as atribuições dos responsáveis pelo preenchimento das informações, com vistas à instrução desta e de futuras Prestações de Contas Anuais.

A resposta foi objeto de análise técnica pela CCONTAS, por meio da Instrução nº 1541/25 (peça 29), que concluiu pela manutenção do entendimento anteriormente firmado, reconhecendo a incidência do Vetor 2 na área da Assistência Social, com recomendação de ressalva às contas nesse ponto, nos termos da hipótese "A" do Anexo II da Instrução Normativa nº 172/22. O Ministério Público de Contas, por sua vez, alinhou-se ao posicionamento da unidade técnica, manifestando-se pela aposição de ressalva quanto ao referido tópico (Parecer nº 909/25-2PC – peça 32).

Cumprir destacar que, embora variações nos indicadores – positivas ou negativas – sejam inerentes ao processo de gestão pública, especialmente diante da complexidade que caracteriza o ambiente administrativo, a avaliação da atuação governamental deve observar os critérios objetivos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 172/2022 – TCEPR, em especial os constantes de seu Anexo II, os quais visam orientar o aprimoramento da gestão e a adoção de medidas corretivas.

No caso em tela, o Município de São João do Caiuá apresentou variação negativa representativa de 18,57% em relação ao exercício anterior, na área da Assistência Social, enquadrando-se no Vetor 2, Hipótese A, do Anexo II da IN nº 172/22.

A partir dos dados apurados, constata-se que a realidade local impõe a necessidade de ações governamentais imediatas e direcionadas, com vistas ao aprimoramento da gestão pública e à efetiva prestação de serviços de qualidade à população, sendo dever do Município, no exercício de suas atribuições legais, enfrentar com prioridade as áreas e os itens avaliativos que apresentaram desempenho insatisfatório, de modo a afastar as fragilidades que comprometem a eficiência administrativa e o interesse público.

Diante do exposto, e em atenção aos princípios que regem o PROGOV – voltados à análise qualitativa da gestão pública com foco em resultados –, bem como às diretrizes deste Tribunal para avaliação das ações e iniciativas governamentais, concluo que a variação observada possui materialidade e enquadramento normativo suficientes para justificar a emissão de parecer pela regularidade das contas, com ressalva quanto à atuação do governo municipal na área da Assistência Social.

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

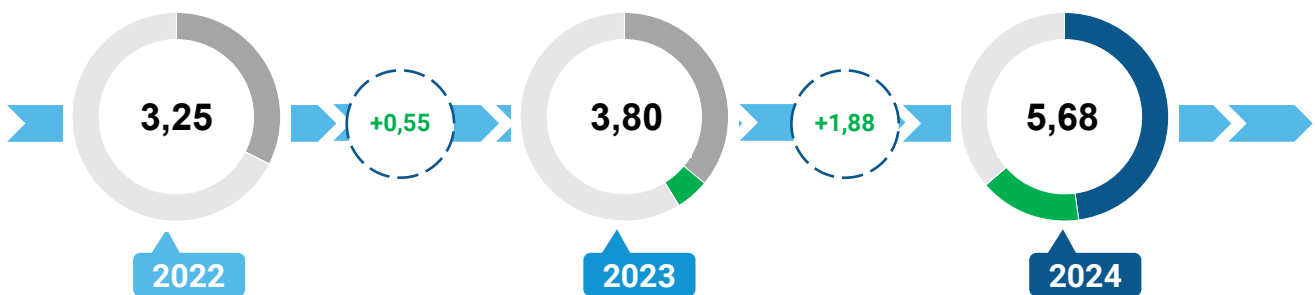
No ano de 2024, o Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ obteve uma nota de 97,21% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 54 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de SÃO JOÃO DO CAIUÁ na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **5,68** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 1,88 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|--|---|------|------|----------|------|----------|
| | | Nota | Nota | Variação | Nota | Variação |
|  Regulamentação do SIC | Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão. | 0,0 | 5,0 | +5,0 | 8,8 | +3,8 |
|  Operacionalização do SIC | Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). | 5,8 | 4,6 | -1,2 | 8,8 | +4,2 |
|  Disponibilização de informações | Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município. | 8,9 | 6,7 | -2,2 | 10,0 | +3,3 |
|  Regulamentação do canal de comunicação | Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos. | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
|  Funcionamento do canal de comunicação | Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos. | 4,0 | 4,0 | 0,0 | 4,0 | 0,0 |
|  Ações para fomento do controle social | Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social. | 0,8 | 2,5 | +1,7 | 2,5 | 0,0 |

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|--|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC | 1 | 1 |
| Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município | 1 | 1 |

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0MWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 2.729/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024

| | Previsão inicial | Previsão atualizada | Execução |
|---------------|------------------|---------------------|---------------|
| Receita (R\$) | 30.101.656,88 | 43.070.975,30 | 42.415.386,28 |
| Despesa (R\$) | 30.101.656,88 | 53.030.343,96 | 42.558.899,19 |

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

| Instrumento | Normativa | Link |
|---------------------------------------|----------------|------|
| Plano Plurianual (PPA) | Lei 2.556/2021 | - |
| Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) | Lei 2.700/2023 | - |
| Lei Orçamentária Anual (LOA) | Lei 2.729/2023 | - |

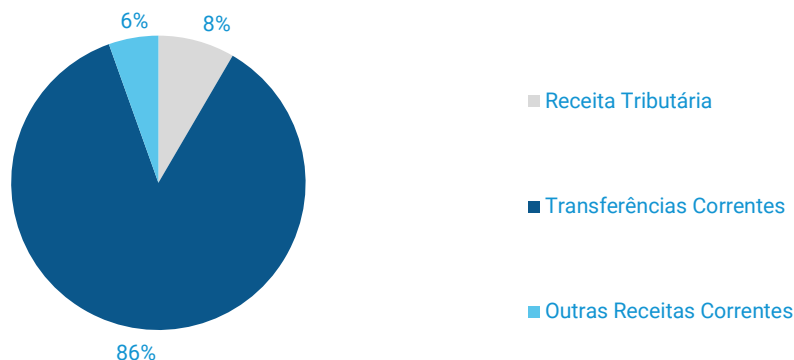
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 38.779.188,18**, sendo **R\$ 33.393.269,47 (86,11%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2024



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024

| Descrição | Valor (R\$) | % |
|---|--------------|--------|
| Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) | 1.477.349,41 | 49,26 |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) | 294.772,78 | 9,83 |
| Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) | 710.198,32 | 23,68 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) | 516.901,85 | 17,23 |
| Total | 2.999.222,36 | 100,00 |

FONTE: TCE-PR

Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024

| Descrição | Valor (R\$) | % |
|--|------------------|--------|
| Cota-Parte FPM | 19.228.563,38 | 49,96 |
| Transferências SUS | 2.266.526,32 | 5,89 |
| Transferências FNDE | 599.534,51 | 1,56 |
| Cota-parte do ICMS | 6.020.647,12 | 15,64 |
| Cota-parte do IPVA | 873.964,83 | 2,27 |
| Transferências Estaduais para Saúde | 949.163,66 | 2,47 |
| Transferências do Fundeb | 6.342.676,25 | 16,48 |
| Outras Transferências | 2.210.645,99 | 5,74 |
| Total de Transferências Correntes | 38.491.722,06 | 100,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | (-) 5.098.452,59 | - |
| Total Apurado | 33.393.269,47 | - |

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



Demonstrações Contábeis

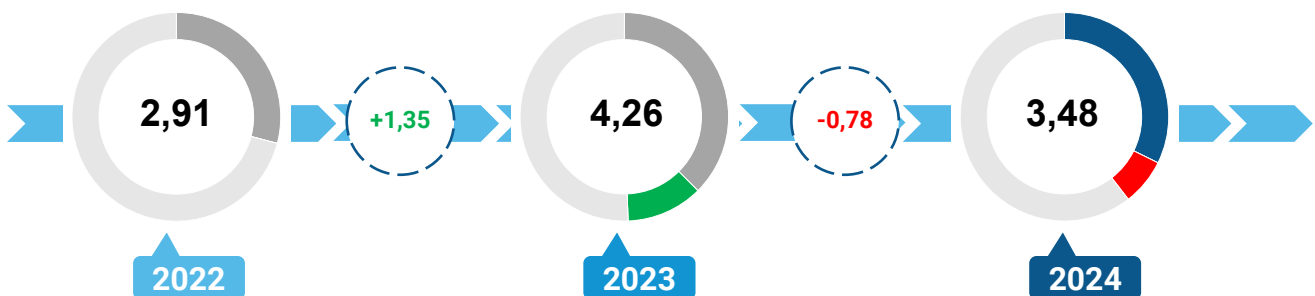


3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de SÃO JOÃO DO CAIUÁ na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **3,48** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,78 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|--|---|------|------|----------|------|----------|
| | | Nota | Nota | Variação | Nota | Variação |
| Elaboração do planejamento orçamentário | Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário. | 2,6 | 2,7 | +0,1 | 2,7 | 0,0 |
| Revisão do planejamento orçamentário | Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário. | 0,8 | 0,8 | 0,0 | 0,8 | 0,0 |
| Execução da despesa orçamentária | Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias. | 4,3 | 6,5 | +2,2 | 5,1 | -1,4 |
| Obrigações financeiras | Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais. | 2,7 | 7,2 | +4,5 | 2,7 | -4,5 |
| Arrecadação tributária | Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos. | 4,0 | 4,6 | +0,6 | 2,5 | -2,1 |
| Dívida ativa | Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa. | 0,0 | 5,8 | +5,8 | 6,8 | +1,0 |
| Sistemas de informação | Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária. | 5,9 | 5,0 | -0,9 | 5,0 | 0,0 |
| Gestão de pessoas | Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade. | 3,0 | 1,5 | -1,5 | 2,2 | +0,7 |

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|---|-----------|-----------|
| Contador Municipal | 1 | 1 |
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Servidor Responsável pelo setor tributário do município | 1 | 1 |
| Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal | 1 | 1 |

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTlmoGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Considerando que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **apresentou variação mínima em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, considera-se o tópico como **atendido com ressalvas**.

Instado a se manifestar sobre o resultado da avaliação realizada por meio da Instrução nº 792/25-CCONTAS (peça 10), o gestor limitou-se a informar que estão sendo adotadas medidas de natureza educativa e corretiva, com o objetivo de evitar a reincidência do apontamento identificado e promover a conscientização dos agentes envolvidos quanto aos seus deveres institucionais. Na oportunidade, requereu autorização para anexar, futuramente, os Decretos Municipais que detalham as atribuições dos responsáveis pelo preenchimento das informações, com vistas à instrução desta e de futuras Prestações de Contas Anuais.

A resposta foi objeto de análise técnica pela CCONTAS, por meio da Instrução nº 1541/25 (peça 29), que concluiu pela manutenção do entendimento anteriormente firmado, reconhecendo a incidência do Vetor 1 na área da Administração Financeira, com recomendação de ressalva às contas nesse ponto, nos termos da hipótese "A" do Anexo II da Instrução Normativa nº 172/22. O Ministério Público de Contas, por sua vez, alinhou-se ao posicionamento da unidade técnica, manifestando-se pela oposição de ressalva quanto ao referido tópico (Parecer nº 909/25 – peça 32).

Cumpra destacar que, embora variações nos indicadores – positivas ou negativas – sejam inerentes ao processo de gestão pública, especialmente diante da complexidade que caracteriza o ambiente administrativo, a avaliação da atuação governamental deve observar os critérios objetivos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 172/2022 – TCEPR, em especial os constantes de seu Anexo II, os quais visam orientar o aprimoramento da gestão e a adoção de medidas corretivas.

No caso em tela, o Município de São João do Caiuá apresentou variação negativa representativa de 18,31% em relação ao exercício anterior, na área da Administração Financeira, enquadrando-se no Vetor 1, Hipótese A, do Anexo II da IN nº 172/22.

A partir dos dados apurados, constata-se que a realidade local impõe a necessidade de ações governamentais imediatas e direcionadas, com vistas ao aprimoramento da gestão pública e à efetiva prestação de serviços de qualidade à população, sendo dever do Município, no exercício de suas atribuições legais, enfrentar com prioridade as áreas e os itens avaliativos que apresentaram desempenho insatisfatório, de modo a afastar as fragilidades que comprometem a eficiência administrativa e o interesse público.

Diante do exposto, e em atenção aos princípios que regem o PROGOV – voltados à análise qualitativa da gestão pública com foco em resultados –, bem como às diretrizes deste Tribunal para avaliação das ações e iniciativas governamentais, concluo que a variação observada possui materialidade e enquadramento normativo suficientes para justificar a emissão de parecer pela regularidade das contas, com ressalva quanto à atuação do governo municipal na área da Administração Financeira.

3.1.6. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 909/25 (peça 32), diante da ausência de publicação do Relatório de Controle Interno pelo Município de São João do Caiuá em seu Portal da Transparência, propôs a expedição de determinação ao gestor municipal para que promova a imediata divulgação do referido relatório.

Para tanto, destacou a obrigatoriedade de sua disponibilização, a fim de permitir a aferição da legalidade, eficiência, imparcialidade e economicidade na execução dos gastos públicos, em atendimento ao princípio da transparência e à Lei de Acesso à Informação. Ressaltou, ainda, que o Relatório de Controle Interno constitui instrumento essencial para o exercício do controle externo, nos termos do art. 74, inciso IV, da Constituição Federal.

Não obstante se reconheça que tal providência contribui para o fortalecimento da transparência, da publicidade e do controle social, verifica-se que sua ausência não configura item de verificação específico na análise de mérito das contas ora apreciadas, razão pela qual não se mostra viável, nesta oportunidade, a imposição de determinação com força vinculante.

Diante disso, acolho parcialmente a proposta ministerial, no sentido de que seja expedida recomendação ao Ente municipal para que promova, ao final de cada exercício financeiro, a publicação integral do Relatório de Controle Interno em seu Portal da Transparência.

Outrossim, sugere-se ao Ministério Público de Contas que, no âmbito dos trabalhos de elaboração da Instrução Normativa que regerá a análise das prestações de contas do exercício subsequente, avalie e defenda a inclusão do referido item como critério obrigatório de avaliação, o que permitirá a institucionalização do controle proativo sobre a matéria por este Tribunal.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 7**:

Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

| Grupo de Análise | Itens de Análise | Fundamento legal |
|--|--|---|
| 1. Controle Interno | 1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno. | Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º. |
| 2. Aplicação no ensino básico | 2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal. | Constituição Federal, art. 212. |
| | 2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica. | Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26. |
| | 2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. | Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º. |
| | 2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital. | Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27. |
| | 2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil. | Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28. |
| 3. Aplicação em ações de saúde | 3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública. | Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º. |
| 4. Gestão Fiscal | 4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais. | Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23. |
| | 4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais. | Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI. |
| | 4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS. | Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13. |
| | 4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa. | Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42. |
| 5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social | 5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial. | Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º. |
| | 5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial. | Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55. |

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2024:

Quadro 8 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2024

| Nome | Início | Final |
|----------------|----------|----------|
| LEONARDO CLOSS | 01/01/21 | 31/12/24 |

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁹

⁹ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 7.972.705,90** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹⁰, o que representou **26,32%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 26**:

Tabela 26 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

| Especificação | Valor (R\$) |
|---|---------------|
| 1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais | 30.291.258,80 |
| 2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2) | 8.498.808,84 |
| 2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos | 5.098.462,06 |
| 2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB) | 3.400.346,78 |
| 3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional | 526.102,94 |
| 4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3) | 7.972.705,90 |
| Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1) | 26,32% |

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹⁰ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ obteve o total de **R\$ 6.419.092,23** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹¹.

A **Tabela 27** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

Tabela 27 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024

| Especificação | Valor aplicado (R\$) | Percentual mínimo | Situação |
|---|----------------------|-------------------|--------------------|
| 1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3) | 6.419.092,23 | - | - |
| 1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos | 6.168.071,22 | - | - |
| 1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1) | 251.021,01 | - | - |
| 1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2) | 0,00 | - | - |
| 2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | 4.825.863,15 | - | - |
| 2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1) | 75,18% | 70,0% | Cumpriu |
| 3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício | 741.604,05 | - | - |
| 3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1) | 88,45% | 90,0% | Não Cumpriu |
| 4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital | 250.439,10 | - | - |
| 4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2) | 99,77% | 15,0% | Cumpriu |
| 5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil | 198.480,00 | - | - |
| 5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2) | 79,07% | 50,0% | Cumpriu |

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ não cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024.**

Instado a se manifestar sobre a não aplicação do mínimo de 90% dos recursos do FUNDEB no exercício de arrecadação, conforme Instrução nº 792/25 (peça 10), o gestor alegou que os valores não utilizados foram devidamente executados no exercício subsequente, dentro do prazo legal previsto no art. 25, §3º da Lei nº 14.113/2020, propondo, assim, a regularização do item.

¹¹ No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

A resposta foi objeto de análise técnica pela CCONTAS, por meio da Instrução nº 1541/25 (peça 29), que concluiu pela manutenção da irregularidade. A unidade apontou que, embora o Município tenha aplicado 1,55% do total dos recursos recebidos do FUNDEB em 2024 no primeiro quadrimestre de 2025, com o objetivo de alcançar o índice de 90%, tal medida não foi suficiente para regularizar a situação apontada.

Sob esse aspecto, informou que, para que a situação estivesse em conformidade, o Município deveria ter aplicado, no exercício de referência (2024), ao menos 90% dos recursos recebidos e, no primeiro quadrimestre do exercício subsequente (2025), os 10% restantes. Contudo, conforme registrado, “o município não atingiu o percentual de 90% em 2024 e tampouco executou a aplicação do total remanescente no primeiro quadrimestre de 2025, permanecendo um saldo de R\$ 596.757,34 referente ao valor não utilizado no exercício de 2024”.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, alinhou-se ao posicionamento da unidade técnica, manifestando-se, quanto à análise da execução orçamentária e financeira, pela irregularidade das contas (Parecer nº 909/25 – peça 32).

A norma que trata da utilização dos recursos do FUNDEB é clara quanto à forma de sua aplicação, ao prever que, no mesmo ano em que forem creditados, deve ser utilizado, no mínimo, 90% dos recursos em ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, podendo os até 10% restantes ser aplicados no primeiro quadrimestre do exercício seguinte.

No caso do Município de São João do Caiuá, a análise dos valores não aplicados revela que, além de não atingir o mínimo exigido no exercício de 2024, a municipalidade também não atendeu à regra referente à aplicação do saldo remanescente, conforme consulta ao SIM-AM.

| INDICADOR - Art.25, § 3º-Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³ | VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s) | VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t) | VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u) | VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v) | VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w) | VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x) |
|---|---|--|--|--|---|--|
| 19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB | 641.909,22 | 741.604,05 | 144.846,71 | 0,00 | 596.757,34 | 472.542,32 |
| 19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 616.807,12 | 741.022,14 | 144.846,71 | 0,00 | 596.175,43 | 471.960,41 |
| 19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR) | 25.102,10 | 581,91 | 0,00 | 0,00 | 581,91 | 581,91 |

O “Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino”, referente ao exercício financeiro de 2025, até o 3º bimestre (competência de 01 a 06/2025), indica, no campo “Valor Total de Superávit não Aplicado até o Final do Exercício”, o montante de R\$ 596.757,34 ainda pendente de aplicação. Ademais, o gestor não se desincumbiu de demonstrar as razões ou as dificuldades enfrentadas para o não cumprimento das regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024.

Dessa forma, considerando os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas sobre esse ponto, concluiu pela irregularidade das contas, em razão da aplicação dos recursos do Fundeb, no exercício de sua arrecadação, em percentual inferior ao mínimo legalmente exigido.

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 10.178.164,39** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **35,72%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024

| Especificação | Valor |
|--|-----------------|
| 1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2) | 28.491.532,64 |
| 2. Despesas com ASPS | 10.182.811,46 |
| 3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3) | 4.647,07 |
| 3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira | 4.647,07 |
| 3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores | 0,00 |
| 3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados | 0,00 |
| 4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3) | 10.178.164,39 |
| 5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1) | 35,72% |

FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea “b”, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 29 e 30** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 29** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**¹².

Tabela 29 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

| Descrição | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % |
|--|---------------------|--------------|---------------|--------------|-------------------|-------------|--------------------|--------------|
| 1 – Receita Total | 21.611.116,79 | 100,00 | 26.521.191,46 | 100,00 | 28.754.076,76 | 100,00 | 33.967.276,64 | 100,00 |
| 2 – Resultado do Exercício ¹³ | 298.023,28 | 1,38 | -3.934.968,91 | -14,84 | 1.318.550,30 | 4,59 | -499.329,84 | -1,47 |
| 3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior | 6.403.566,46 | 29,63 | 6.701.589,74 | 25,27 | 2.766.620,83 | 9,62 | 4.085.171,13 | 12,03 |
| 4 – Total do Ativo Realizável | 3.973.356,86 | 18,39 | 3.973.469,80 | 14,98 | 3.973.416,68 | 13,82 | 3.973.416,68 | 11,70 |
| 5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4) | 2.728.232,88 | 12,62 | - | -4,55 | 111.754,45 | 0,39 | -387.575,39 | -1,14 |

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 30** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**¹⁴.

Tabela 30 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024

| Descrição | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % |
|---|--------------|------|---------------|-------|---------------|-------|----------------------|--------------|
| 1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres | 1.079.747,29 | 5,00 | -1.863.141,03 | -7,03 | -1.345.574,29 | -4,68 | -1.486.383,76 | -4,38 |
| 2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB | 744.848,17 | 3,45 | 58.210,61 | 0,22 | -159.129,86 | -0,55 | 44.606,58 | 0,13 |
| 3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens | 966,32 | 0,00 | 17.206,35 | 0,06 | 19.351,97 | 0,07 | 129.500,93 | 0,38 |

¹² A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

¹³ O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

¹⁴ O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

| | | | | | | | | |
|--|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|
| 4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM | 23.720,37 | 0,11 | 3.486,91 | 0,01 | 45.187,61 | 0,16 | 48.197,75 | 0,14 |
| 6 - Resultado Financeiro das Outras Origens | 878.950,73 | 4,07 | 577.388,19 | 2,18 | 1.551.919,02 | 5,40 | 876.503,11 | 2,58 |
| 7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS | 2.728.232,88 | 12,62 | -1.206.848,97 | -4,55 | 111.754,45 | 0,39 | -387.575,39 | -1,14 |
| 8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS | 21.611.116,79 | 100,00 | 26.521.191,46 | 122,72 | 28.754.076,76 | 133,05 | 33.967.276,64 | 157,18 |

FONTE: TCE-PR

Considerando as argumentações contidas na instrução técnica, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ** cumpriu com ressalvas o disposto nos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Instado a se manifestar sobre o resultado financeiro negativo das fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), apurado conforme a Instrução nº 792/25 (peça 10), o gestor não apresentou contraditório quanto à irregularidade apontada.

A CCONTAS, por meio da Instrução nº 1541/25 (peça 29), diante da ausência de resposta do interessado e da constatação de resultado orçamentário e financeiro acumulado negativo de R\$ 387.575,39 no exercício de 2024, nas fontes de recursos não vinculadas, concluiu pela manutenção da irregularidade.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, alinhou-se ao posicionamento da unidade técnica, manifestando-se, quanto à análise da execução orçamentária e financeira, pela irregularidade das contas (Parecer nº 909/25 – peça 32).

Quanto ao déficit verificado nas fontes livres, a jurisprudência desta Corte admite a regularidade com ressalva, desde que o índice deficitário não ultrapasse 5%.

No caso específico do Município de São João do Caiuá, o resultado financeiro acumulado do exercício de 2024 foi de -1,14%.

Assim, considerando os percentuais apurados pela unidade técnica, concluo pela conversão da irregularidade em ressalva.

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹⁵.

Por meio da **Tabela 31**, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2024. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ para o exercício financeiro de 2024**.

Tabela 31 - Cálculo da despesa com pessoal

| Data-base | Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$) | Despesa total com Pessoal (R\$) | % Despendido | Situação de alerta |
|------------|---|---------------------------------|--------------|--------------------|
| 30/06/2022 | 26.356.241,97 | 11.168.310,31 | 42,37 | Normal |
| 31/12/2022 | 28.991.791,84 | 13.471.934,29 | 46,47 | Normal |
| 30/06/2023 | 29.608.487,72 | 15.316.670,60 | 51,73 | Alerta 95% |
| 31/12/2023 | 32.547.675,02 | 16.273.023,56 | 50,00 | Alerta 90% |
| 30/06/2024 | 36.420.440,81 | 16.302.497,35 | 44,76 | Normal |
| 31/12/2024 | 38.479.188,18 | 16.033.209,21 | 41,67 | Normal |

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 32** demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2024. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ para o exercício financeiro de 2024**.

Tabela 32 - Dívida consolidada

| Data-Base | Receita Corrente Líquida | Dívida consolidada líquida | % da DCL | Situação |
|------------|--------------------------|----------------------------|----------|----------|
| 31/12/2021 | 23.028.394,22 | -6.822.564,25 | -29,63 | Normal |
| 30/06/2022 | 26.356.241,97 | -7.147.702,27 | -27,12 | Normal |
| 31/12/2022 | 28.991.791,84 | -4.153.194,47 | -14,33 | Normal |
| 30/06/2023 | 29.608.487,72 | -4.604.130,49 | -15,55 | Normal |
| 31/12/2023 | 32.747.675,02 | -9.979.478,21 | -30,47 | Normal |
| 30/06/2024 | 36.620.440,81 | -11.216.454,22 | -30,63 | Normal |
| 31/12/2024 | 38.479.188,18 | -8.785.710,13 | -22,83 | Normal |

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹⁵ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

Tabela 33 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida

| Descrição | Valor em 30/04 | Valor em 31/12 |
|--|----------------|----------------|
| 1. Total do Ativo Financeiro | 17.310.788,39 | 14.720.763,14 |
| 1.1 1.1 Recursos Vinculados | 12.891.084,65 | 10.529.048,51 |
| 1.2 Recursos Não Vinculados | 4.419.703,74 | 4.191.714,63 |
| 2. Total do Ativo Realizável | 3.981.236,49 | 3.973.416,68 |
| 2.1 Recursos Vinculados | 248,16 | 0,00 |
| 2.2 Recursos Não Vinculados | 3.980.988,33 | 3.973.416,68 |
| 3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária | 0,00 | 0,00 |
| 3.1 Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 3.2 Recursos Não Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.) | 13.329.551,90 | 10.747.346,46 |
| 4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.) | 12.890.836,49 | 10.529.048,51 |
| 4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.) | 438.715,41 | 218.297,95 |
| 5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados | 2.215.156,03 | 2.023.946,75 |
| 5.1 Recursos Vinculados | 788.717,60 | 657.670,39 |
| 5.2 Recursos Não Vinculados | 1.426.438,43 | 1.366.276,36 |
| 6. Total dos Valores Restituíveis | 187.179,89 | 193.735,15 |
| 6.1 Recursos Vinculados | 187.179,89 | 193.735,15 |
| 6.2 Recursos Não Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados | 6.026.711,56 | 3.613.447,00 |
| 7.1 Recursos Vinculados | 4.692.332,43 | 3.275.041,65 |
| 7.2 Recursos Não Vinculados | 1.334.379,13 | 338.405,35 |
| 8. Total de Contas Pendentes | 0,00 | 0,00 |
| 8.1 Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 8.2 Recursos Não Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária | 0,00 | 0,00 |
| 9.1 Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 9.2 Recursos Não Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.) | 8.429.047,48 | 5.831.128,90 |
| 10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1) | 5.668.229,92 | 4.126.447,19 |
| 10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2) | 2.760.817,56 | 1.704.681,71 |
| 11. Disponibilidade Líquida (4 - 10) | 4.900.504,42 | 4.916.217,56 |
| 11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.) | 7.222.606,57 | 6.402.601,32 |
| 11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.) | -2.322.102,15 | -1.486.383,76 |

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 34** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **déficit na(s) origem(ns) de recurso(s): Recursos Ordinários / Livres**.

Tabela 34 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024

| Descrição | Ativo Financeiro (a) | Passivo Financeiro (b) | Contas Pendentes (c) | Realizável (d) | Resultado Estatal (e) | Resultado Financeiro em 31/12 (g = a - b - c - d + e) |
|--|----------------------|------------------------|----------------------|---------------------|-----------------------|---|
| Grupo de Recursos Não Vinculados | 4.191.714,63 | 1.704.681,71 | 0,00 | 3.973.416,68 | 0,00 | -1.486.383,76 |
| Recursos Ordinários / Livres | 4.191.714,63 | 1.704.681,71 | 0,00 | 3.973.416,68 | 0,00 | -1.486.383,76 |
| Grupo de Recursos Vinculados | 10.529.048,51 | 4.126.447,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.402.601,32 |
| Transferências do FUNDEB | 576.064,87 | 531.458,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 44.606,58 |
| Transferências Voluntárias | 3.139.769,41 | 1.370.861,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.768.908,36 |
| Alienação de Bens | 129.500,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 129.500,93 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratos de Rateio de Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Programas | 4.024.950,23 | 1.067.856,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.957.094,03 |
| Antecipação da Receita Orçamentária - ARO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Emendas Parlamentares | 1.461.237,13 | 883.446,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 577.790,56 |
| Apoio Financeiro aos Municípios - AFM | 52.202,36 | 4.004,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 48.197,75 |
| Cessão Onerosa - Pré-Sal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valores Restituíveis | 166.306,82 | 166.306,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Origens | 979.016,76 | 102.513,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 876.503,11 |

FONTE: TCE-PR

Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Por meio da **Tabela 35**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro não foi respeitado** em relação à(s) origem(ns) de recurso(s) **Recursos Ordinários / Livres**.

Tabela 35 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024

| Descrição | Result. Financeiro em 30/04 (a) | Eventos Extraorçam. (b) | Resultado ajustado (c = a + b) | Receita líquida de maio a dezembro (d) | Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d) | Empenho de maio a dezembro (f) | Resultado Financeiro em 31/12 (h = e - f - g) |
|--|---------------------------------|-------------------------|--------------------------------|--|--|--------------------------------|---|
| Grupo de Recursos Não Vinculados | 1.658.886,18 | -4.777.765,94 | -3.118.879,76 | 17.581.667,80 | 14.462.788,04 | 15.949.171,80 | -1.486.383,76 |
| Recursos Ordinários / Livres | 1.658.886,18 | -4.777.765,94 | -3.118.879,76 | 17.581.667,80 | 14.462.788,04 | 15.949.171,80 | -1.486.383,76 |
| Grupo de Recursos Vinculados | 7.222.854,73 | 0,00 | 7.222.854,73 | 11.517.786,93 | 18.740.641,66 | 12.338.040,34 | 6.402.601,32 |
| Transferências do FUNDEB | 85.804,90 | 0,00 | 85.804,90 | 4.187.224,72 | 4.273.029,62 | 4.228.423,04 | 44.606,58 |
| Transferências Voluntárias | 795.543,44 | 0,00 | 795.543,44 | 1.715.886,28 | 2.511.429,72 | 742.521,36 | 1.768.908,36 |
| Alienação de Bens | 19.969,75 | 0,00 | 19.969,75 | 128.487,39 | 148.457,14 | 18.956,21 | 129.500,93 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratos de Rateio de Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Programas | 2.740.730,56 | 0,00 | 2.740.730,56 | 3.225.268,44 | 5.965.999,00 | 3.008.904,97 | 2.957.094,03 |
| Antecipação da Receita Orçamentária - ARO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Emendas Parlamentares | 2.546.330,14 | 0,00 | 2.546.330,14 | 1.150.909,88 | 3.697.240,02 | 3.119.449,46 | 577.790,56 |
| Apoio Financeiro aos Municípios - AFM | 47.992,23 | 0,00 | 47.992,23 | 205,52 | 48.197,75 | 0,00 | 48.197,75 |
| Cessão Onerosa - Pré-Sal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valores Restituíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Origens | 986.483,71 | 0,00 | 986.483,71 | 1.109.804,70 | 2.096.288,41 | 1.219.785,30 | 876.503,11 |

FONTE: TCE-PR

NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Diante dos resultados apurados, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ não cumpriu o disposto no artigo 42 da LRF.**

Instado a se manifestar sobre a irregularidade apurada, conforme a Instrução nº 792/25 (peça 10), o gestor alegou não haver descumprimento da LRF, pois, nos últimos dois quadrimestres de seu mandato (maio a dezembro de 2024), foi registrado superávit financeiro. Segundo sua

argumentação, a disponibilidade líquida passou de -R\$ 2.322.102,15 em abril para -R\$ 1.486.383,76 em dezembro, indicando redução do déficit, razão pela qual propôs a regularização da situação apontada.

A resposta foi objeto de análise técnica pela CCONTAS, por meio da Instrução nº 1541/25 (peça 29), que concluiu pela manutenção da irregularidade. A unidade apontou que a redução do déficit na origem "Recursos Ordinários/Livres", alegada pelo gestor, não se confirma, uma vez que o que se evidenciou foi a reversão de um superávit de R\$ 1.658.886,18 em abril/2024 para um déficit de R\$ 1.486.383,76 em dezembro/2024, nas fontes livres.

Nesse contexto, destacou que o resultado negativo das disponibilidades de caixa frente às obrigações de despesa ao final do último ano do mandato, considerando os agrupamentos por origem dos recursos, configura violação ao artigo 42 da LRF e, ainda, que, mesmo que o resultado financeiro em 31 de dezembro seja superior ao de 30 de abril, tal fato, por si só, não afasta a irregularidade, conforme entendimento consolidado no Prejulgado nº 15 deste Tribunal. Ademais, reforçou que, segundo a Instrução Normativa nº 186/2024, apenas os déficits em fontes vinculadas a transferências voluntárias, operações de crédito e RPPS são excluídos da análise.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, alinhou-se ao posicionamento da unidade técnica, manifestando-se, quanto à análise da execução orçamentária e financeira, pela irregularidade das contas (Parecer nº 909/25 – peça 32).

Sobre o apontamento, cumpre esclarecer que o artigo 42 da LRF impõe regra clara para os últimos dois quadrimestres do mandato de gestores públicos, vedando a contratação de despesas sem que haja disponibilidade de caixa suficiente para sua quitação até o fim do exercício ou no início do seguinte.

Tal determinação, além de evitar heranças fiscais onerosas, visa promover a responsabilidade fiscal, impedir o uso indevido de restos a pagar e, como objetivo final, fortalecer o equilíbrio das contas públicas, conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No âmbito desta Corte, o exame da aplicação do artigo 42 da LRF é orientado pelo Prejulgado nº 15, que estabelece que a posição da disponibilidade líquida em 30 de abril, em contraste com o resultado apurado em 31 de dezembro, assume especial relevância nos casos em que se comprove a existência de programação financeira compatível com o histórico de arrecadação, evolução atípica das receitas, adoção de medidas de limitação previstas na LRF ou outros fatos relevantes devidamente demonstrados no caso concreto, permitindo à entidade municipal, se for o caso, apresentar justificativas quanto a eventuais intercorrências financeiras e orçamentárias que tenham impactado o não atendimento da norma.

Não obstante, o gestor não se desincumbiu de demonstrar as razões ou dificuldades enfrentadas para o não cumprimento do art. 42, limitando-se à comparação entre os déficits de abril e dezembro de 2024, apurados com vistas a justificar uma redução do desequilíbrio.

Dessa forma, considerando os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, concluiu pela irregularidade das contas, em razão da contratação de obrigações de despesa nos últimos dois quadrimestres do mandato, sem disponibilidade financeira suficiente para seu integral cumprimento dentro do exercício.

3.2.5. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. Voto do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (relator originário)

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **IRREGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) STEFAN TOME PAUKA**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, relativas ao exercício de **2024**, em razão de:
 - i. **utilização dos recursos do Fundeb, no exercício de sua arrecadação, em percentual inferior ao mínimo estabelecido por lei**, nos termos da fundamentação apresentada no item 3.2.2.2 deste expediente.
 - ii. **obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato, em desacordo com o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal**, nos termos da fundamentação apresentada no item 3.2.4.4 deste expediente.
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude:
 - i. **do resultado orçamentário e financeiro acumulado negativo das Fontes Não Vinculadas a Programas, Convênios, Operações de Crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**, nos termos da fundamentação apresentada no item 3.2.4.1 deste expediente.
 - ii. **do baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Assistência Social**, nos termos da fundamentação apresentada no item 3.1.3.2 deste expediente.
 - iii. **do baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Administração Financeira**, nos termos da fundamentação apresentada no item 3.1.5.2 deste expediente.
- c. **RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ** que promova, ao final de cada exercício financeiro, a publicação integral do Relatório de Controle Interno em seu Portal da Transparência, nos termos da fundamentação apresentada no item 3.1.6 deste expediente.
- d. **RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ** que, no exercício de suas competências institucionais, confira especial atenção às políticas públicas voltadas às áreas que apresentaram desempenho insatisfatório no exercício de 2024, com especial atenção à área da **Saúde**, nos termos do item 3.1.2.2 deste expediente.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Voto Divergente do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (relator designado)

Com a máxima vênia aos bem lançados fundamentos do voto condutor, [divirjo](#) da conclusão atingida pelo ilustre Relator, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, especificamente quanto aos seguintes pontos:

- a. Emitir Parecer Prévio pela IRREGULARIDADE das contas do(a) senhor(a) STEFAN TOME PAUKA, na qualidade de prefeito(a) do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, relativas ao exercício de 2024, em razão de:
 - i. utilização dos recursos do Fundeb, no exercício de sua arrecadação, em percentual inferior ao mínimo estabelecido por lei, nos termos da fundamentação apresentada no item 3.2.2.2 deste expediente.
 - ii. obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato, em desacordo com o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos da fundamentação apresentada no item 3.2.4.4 deste expediente.
- b. RESSALVAR as contas em virtude:
 - ii. do baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Assistência Social, nos termos da fundamentação apresentada no item 3.1.3.2 deste expediente.
 - iii. do baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Administração Financeira, nos termos da fundamentação apresentada no item 3.1.5.2 deste expediente.
- c. RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ que promova, ao final de cada exercício financeiro, a publicação integral do Relatório de Controle Interno em seu Portal da Transparência, nos termos da fundamentação apresentada no item 3.1.6 deste expediente.
- d. RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ que, no exercício de suas competências institucionais, confira especial atenção às políticas públicas voltadas às áreas que apresentaram desempenho insatisfatório no exercício de 2024, com especial atenção à área da Saúde, nos termos do item 3.1.2.2 deste expediente.

Conforme apurado, o Município aplicou 88,45% dos recursos do Fundeb no exercício de 2024, ficando, portanto, apenas 1,55 pontos percentuais abaixo do mínimo legal de 90%. Tal diferença é ínfima, não representando desvio substancial capaz de comprometer a execução da política educacional ou gerar prejuízo ao erário.

Cumprir destacar que, conforme manifestação apresentada pelo interessado, houve a aplicação do montante de R\$ 144.846,71, correspondente a 1,55% do total dos recursos recebidos no primeiro quadrimestre de 2025.

Diante desse contexto, entendo que a falha, embora formalmente caracterizada, não gerou prejuízo ao erário nem comprometeu a finalidade constitucional da política educacional, tendo sido sanada. Assim, à luz do princípio da proporcionalidade, mostra-se excessivo imputar a irregularidade das contas por um descumprimento que foi corrigido no início do exercício seguinte.

Além disso, considerando o caráter orientador e educativo do Tribunal de Contas, a emissão de parecer pela regularidade com ressalva se revela medida mais adequada, pois sinaliza a necessidade de aprimoramento dos controles internos e da gestão financeira, sem desconsiderar os esforços do gestor para corrigir a inconsistência apontada.

No tocante ao Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), observa-se que, no exercício em análise, o Município de São João do Caiuá apresentou um resultado deficitário de R\$ 1.486.383,76 na origem “Recursos Ordinários/Livres”.

Considerando o resultado deficitário de R\$ 1.486.383,76 na origem “Recursos Ordinários/Livres” do Município de São João do Caiuá, é necessário avaliar a materialidade do valor frente ao contexto global das contas municipais. A receita total arrecadada em 2024 foi de R\$ 33.967.276,64, conforme a instrução n.º 792/25 – CCONTAS (peça 10, fl. 35), de modo que o déficit representa aproximadamente 4,37% do montante. À luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, verifica-se que tal valor é irrisório diante do orçamento global, não comprometendo a execução das políticas públicas nem a solvência do ente federativo. Ademais, não há indícios de má-fé ou dano relevante ao erário, mas sim uma oscilação pontual na gestão de recursos livres.

Assim, a classificação como irregularidade seria desproporcional à gravidade do fato, sendo mais adequado o enquadramento como regularidade com ressalva, reconhecendo a ocorrência do déficit e a necessidade de aprimoramento, sem impor sanção excessiva.

Ademais, conforme consigno em meus Pareceres Prévios, a pontuação referente à avaliação da atuação governamental é calculada a partir de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, por interlocutores agentes públicos municipais, consoante metodologia prevista nas Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) deste Tribunal de Contas.

Neste sentido, mister ressaltar que esta avaliação decorre da missão desta Corte de “*Atuar no controle de recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas públicas*”.

Sobre isto, compreendo que o Tribunal de Contas, no exercício de sua competência constitucional disposta pelo art. 71, I, da Constituição Federal¹⁶, tem o dever de apreciar, mediante parecer prévio, as contas apresentadas pelos prefeitos municipais.

Todavia, no que se refere às avaliações governamentais realizadas por este Tribunal por meio de formulários eletrônicos, preenchidos de forma declaratória por agentes públicos municipais e baseados nas metodologias das Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, percebo que estas têm finalidade exclusivamente gerencial, isto é, visam fornecer subsídios para o aprimoramento da administração e das políticas públicas, compondo a missão desta Corte de controlar os recursos públicos, sem, contudo, influenciar de forma direta a análise das contas.

Em assim sendo, entendo que tais pontuações não devem impactar na análise das contas ora efetuada, mas servir como um guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da municipalidade, bem como para a criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas, sem que o gestor se torne, de modo injusto, vítima de um mecanismo meramente orientador quando da análise de sua gestão financeira.

Logo, a meu ver, compreendo que o baixo desempenho na avaliação da atuação governamental não justifica a aposição de ressalvas ou irregularidades às contas em análise. Isto porque o objetivo

¹⁶ **Art. 71.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: I - Appreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento.

principal desta avaliação é notadamente o aprimoramento da administração e das políticas públicas, não sendo o exame detalhados das contas o seu foco central.

No tocante à apresentação de recomendações, o Regimento Interno desta corte de contas dispõe que:

§ 1º-A. O Parecer Prévio das contas dos Prefeitos não conterà indicações de sanção, recomendação ou determinação, nem será objeto de execução ou monitoramento nos mesmos autos, ressalvada a possibilidade do seu tratamento em processo apartado, conforme previsto no § 2º do art. 217. (Incluído pela Resolução nº 95/2022)

Dessa forma, considerando o disposto no § 1º-A do Regimento Interno desta Corte, entendo que a inclusão de recomendações no Parecer Prévio das contas dos Prefeitos não encontra respaldo normativo, sendo vedada expressamente pela Resolução nº 95/2022.

Essa abordagem visa assegurar a conformidade procedimental e o respeito às competências desta Corte, preservando a eficácia e a legalidade dos atos praticados.

Portanto, considerando os fatos expostos, **VOTO**, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, caput, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE com RESSALVA** das contas do **senhor STEFAN TOME PAUKA**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, relativas ao exercício de **2024**, em razão de:
 - i. utilização dos recursos do Fundeb, no exercício de sua arrecadação, em percentual inferior ao mínimo estabelecido por lei, nos termos da fundamentação apresentada no item 3.2.2.2 deste expediente.
 - ii. obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato, em desacordo com o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos da fundamentação apresentada no item 3.2.4.4 deste expediente.
 - iii. do resultado orçamentário e financeiro acumulado negativo das Fontes Não Vinculadas a Programas, Convênios, Operações de Crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), nos termos da fundamentação apresentada no item 3.2.4.1 deste expediente.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao **Gabinete da Presidência** para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à **Coordenadoria de Medidas Executórias** para as anotações pertinentes e, por fim, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento.

6. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por maioria absoluta:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor STEFAN TOME PAUKA**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, relativas ao exercício de **2024**.
- b. **RESSALVAR** as contas, em razão de:
 - i. utilização dos recursos do Fundeb, no exercício de sua arrecadação, em percentual inferior ao mínimo estabelecido por lei, nos termos da fundamentação apresentada no item 3.2.2.2 deste expediente.
 - ii. obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato, em desacordo com o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos da fundamentação apresentada no item 3.2.4.4 deste expediente.
 - iii. do resultado orçamentário e financeiro acumulado negativo das Fontes Não Vinculadas a Programas, Convênios, Operações de Crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), nos termos da fundamentação apresentada no item 3.2.4.1 deste expediente.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencedor) e AUGUSTINHO ZUCCHI. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (vencido) votou conforme seção 4.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 1º de abril de 2026 – Sessão Virtual n.º 5.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

DIÁRIO ELETRÔNICO SUPLEMENTAR

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Danielle Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- .

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Danielle de Mello e Silva

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

- .

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Carlos Eduardo de Moura

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Márcio José Assumpção

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- .

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Cinthy Pedron Caciatori

Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Vivianeli Araujo Prestes

Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica – SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Ten.-Cel Edivan Charles Fragozo

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Juliano Woelner Kintzel

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

Coordenadoria de Contas – CCONTAS

- Eduardo Schnorr

Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban

Estúdio de Inovação

- Cleiton Eduardo Saturno

Encarregado Tratamento de Dados Pessoais – DPO

- Evaldo Luis Moreno Silva